



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 468/2024/ASPAR/MS

Brasília, 27 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Informações acerca da demora do governo federal na aquisição da vacina contra a dengue e os motivos pelos quais nenhuma cidade do estado de Rondônia foi incluída na primeira fase de distribuição da referida vacina

Referência: Requerimento de Informação nº 162

Assunto: Informações acerca da demora do governo federal na aquisição da vacina contra a dengue e os motivos pelos quais nenhuma cidade do estado de Rondônia foi incluída na primeira fase de distribuição da referida vacina

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 07/2024, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 162/2024**, de autoria da Deputada Federal Cristiane Lopes - UNIÃO/RO, por meio do qual requisita informações *acerca da demora do governo federal na aquisição da vacina contra a dengue e os motivos pelos quais nenhuma cidade do estado de Rondônia foi incluída na primeira fase de distribuição da referida vacina*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pela área técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA/MS, por meio da Nota Informativa 19 (0039819049) e Despacho DEMSP (0039066909).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/2FLDV51L/Oficio_0039752759.html

2402148

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 01/04/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039752759** e o código CRC **DA06BADD**.

Referência: Processo nº 25000.022332/2024-51

SEI nº 0039752759

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content Outlook/2FLDV51L/Oficio_0039752759.html

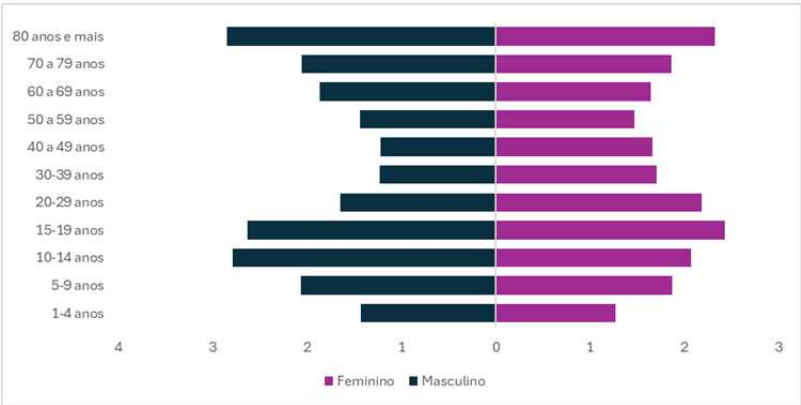
2402148



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

NOTA TÉCNICA Nº 8/2024-CGICI/DPNI/SVSA/MS

1.
1.1.
2.
2.1.
2.1.1.
2.1.2.
2.1.3.
2.2.
2.2.1.
2.2.2.
2.2.3.
- ASSUNTO
Trata-se da Incorporação da vacina dengue (atenuada) no Sistema Único de Saúde (SUS).
JUSTIFICATIVAS
Recomendações Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Panamericana de Saúde (OPAS) e Comitê Técnico Assessor em Imunização (CTAI).
A OPAS/OMS por intermédio do Grupo Técnico Consultivo (TAG) sobre Imunização das Américas reiterou a recomendação do Grupo Estratégico Consultivo de Especialistas em Imunização (SAGE) da OMS sobre a introdução da vacina dengue (atenuada), para as pessoas de 6 a 16 anos que vivem em ambientes com alta carga de dengue e alta intensidade de transmissão.^{1,2}
Ainda, retificou as recomendações do SAGE, a saber: realização de avaliação e monitoramento da segurança e eficácia da vacina; seja realizado a introdução como um piloto acompanhado por um estudo de fase 4 (o acompanhamento da segurança e efetividade da vacina); que não seja implementado como uma estratégia nacional; e que o esquema não seja incorporado em adolescentes em países que não tenham uma política de vacinação para essa etapa de vida. Além disso, a população e os profissionais de saúde devem estar informados sobre os possíveis benefícios e riscos.²
A CTAI considerou as recomendações do SAGE e da OPAS propondo a vacinação dentro da faixa etária de 6 a 16 anos de idade. Durante a discussão tripartite, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) decidiram iniciar a vacinação contra dengue com a faixa etária de 10 a 14 anos, baseando-se nas taxas de hospitalização por dengue nos últimos 5 anos no Brasil. Além disso, definiram critérios para escolha das regiões de saúde que serão contempladas pela vacinação. Tais decisões foram tomadas por conta com quantitativo de doses restrito, baseado na capacidade de produção e entrega do laboratório produtor.
Situação epidemiológica da Dengue no Brasil
A dengue é o arbovírus com o maior número de casos na Região das Américas, com epidemias registradas a cada 3 a 5 anos.³ No Brasil, a primeira epidemia de dengue foi registrada em Boa Vista, Roraima, em 1981⁴ e desde então, há registro de casos de forma continuada em todo o território nacional, com ocorrência de epidemias em geral ocasionadas pela introdução/reintrodução dos diferentes sorotipos. Atualmente, são conhecidos quatro sorotipos: DENV-1, DENV-2, DENV-3 e DENV-4, cada qual apresentando distintos genótipos e linhagens.
No período de 2013 a 2022, foram notificados no Brasil 10,1 milhões de casos prováveis de dengue, com 5.970 óbitos.^{5,6} Em 2023, foram notificados 1.659.816 casos prováveis de dengue no país, com coeficiente de incidência de 816,9 casos/100 mil habitantes, e 1.094 óbitos confirmados. No mesmo ano, foi detectada a circulação simultânea dos sorotipos DENV-1, DENV-2 e DENV-3 e DENV-4. Apesar da predominância do sorotipo DENV 1, observou-se, a partir do segundo semestre de 2023, a inversão do sorotipo DENV-1 para DENV-2 nos estados da região Centro-Oeste e nos estados do Tocantins, Sergipe, Paraíba e Rio Grande do Norte, com identificação recente do genótipo III do sorotipo DENV-2, também conhecido como linhagem asiático-americana.⁷
Somente no monitoramento 2023/2024 (SE27/2023 a SE02/2024), entre as semanas epidemiológicas (SE) 27/2023 e 02/2024, foram registrados 305.190 casos prováveis de dengue, com coeficiente de incidência de 150,3 casos por 100 mil habitantes, encontrando-se fora dos limites do canal endêmico.⁶ Quando comparado com o mesmo período do monitoramento 2022/2023, observa-se um aumento de 38,2% no número de casos. No mesmo período, elevado coeficiente de incidência de dengue grave e de dengue com sinais de alarme foi observado na faixa etária de 10 a 14 anos, conforme figura 1.



Fonte: Sinan Online e E-SUS Sinan, dados extraídos em 15/01/2024.

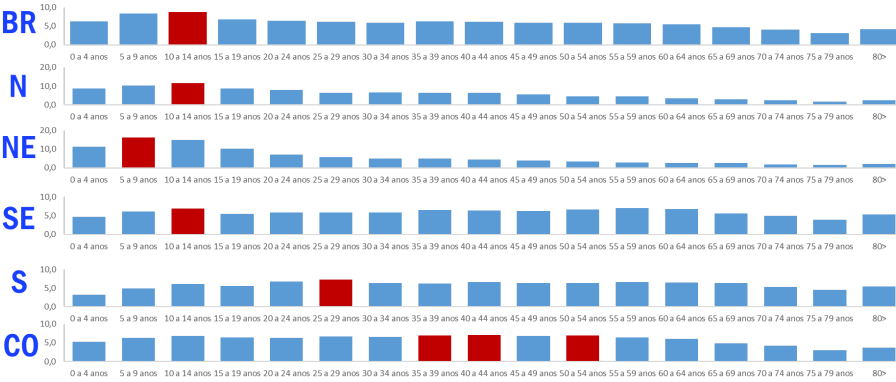
Figura 1. Pirâmide etária da incidência dos casos graves e com sinais de alarme, Brasil, SE27/2023 a SE02/2024

- 2.2.4.
2.2.5.
- Em 2023, foi observado aumento de casos de dengue não apenas no Brasil, mas na Região das Américas. Alguns dos fatores que estão contribuindo para esse fenômeno incluem: as mudanças climáticas, com aumento das temperaturas e pluviosidade que favorecem a proliferação do mosquito, conforme alerta da OMS, a introdução e/ou circulação de um ou mais sorotipos do vírus no país e o crescimento populacional desordenado.⁸
A taxa de hospitalização^[1] por dengue no Brasil, no período de 2019 a 2023, considerando o intervalo de idade para o qual a vacina dengue (atenuada) foi licenciada no país (4 a 59 anos) e o número absoluto de hospitalizações por dengue no período, a faixa etária com a maior proporção dos casos é a de 10 a 14 (figura 2).⁹



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

de.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=41652256&arv...



Fonte: SIH/SUS, Sinan Online, IBGE, dados extraídos em 02/01/2024; Dados CGARB/DEDT/SVSA/MS

Figura 2. Proporção de hospitalização de dengue por faixa etária Brasil e região 2019 - 2023

2.2.6. Estudos sugerem que houve redução na idade das infecções por DENV após a epidemia de ZIKV, conforme observado em 2018-2019, diferente do período prévio à introdução do ZIKV. A mudança de idade observada entre os locais foi estatisticamente associada à taxa de ataque do ZIKV durante 2015-2016, após sua introdução no Brasil. Desta forma, os estados do Nordeste, que estiveram no epicentro da epidemia de ZIKV de 2015-2016, tiveram as maiores reduções na idade das infecções por DENV no ressurgimento de 2018-2019,¹⁰ o que poderia explicar a predominância de altas taxas de hospitalização em crianças mesmo com recorte etário de 4 a 59 anos.

2.3. Medidas de controle e prevenção

2.3.1. A principal medida de controle e prevenção da transmissão de dengue é o controle vetorial. Desde o século XX, o controle do *Aedes aegypti* tem sido alvo de programas institucionais. Atualmente, além de ser vetor transmissor do vírus da dengue e potencialmente transmissor do vírus da febre amarela no ciclo urbano, outros arbovírus emergentes como o chikungunya e o Zika também têm o *Ae. aegypti* como vetor transmissor, o que requer intensificação das ações de controle e prevenção. Essas ações, junto com o diagnóstico oportuno e a assistência adequada aos casos, auxiliam na redução de morbimortalidade por dengue.

2.3.2. O *Ae. aegypti* está amplamente distribuído no território nacional, com registro de infestação em 5.296 (91,7%) municípios do país.¹¹ A elevada infestação pelo mosquito no Brasil é reflexo do crescimento desordenado dos centros urbanos e das fragilidades nos serviços de infraestrutura e saneamento básico, tais como o abastecimento regular e contínuo de água e a coleta e a destinação adequada dos resíduos sólidos. Os impactos das mudanças climáticas criam condições favoráveis à proliferação do vetor e à transmissão, e dificultam o controle da doença.¹²

2.3.3. Em 2023, o Ministério da Saúde discutiu, junto a estados e municípios, novas estratégias e tecnologias de vigilância e controle vetorial para reduzir a infestação pelo mosquito e o risco de infecção, tais como a estratificação de risco intramunicipal, o monitoramento entomológico por ovitrampas, borrifação residual intradomiciliar, utilização de estações disseminadoras de larvicidas, e liberação de mosquitos infectados pela bactéria *Wolbachia*. A atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), juntamente com o envolvimento da sociedade, é fundamental para o sucesso destas novas estratégias, assim como das estratégias de rotina direcionadas para o controle vetorial.

2.3.4. A incorporação da vacina dengue (atenuada) no SUS soma-se às demais ações de controle e prevenção de dengue. Todas as ações em conjunto promovem a redução da incidência, hospitalização e mortes por dengue no Brasil. Por ser uma medida adicional às demais ações existentes para o controle e prevenção de dengue, todos os cuidados individuais e comunitários que visam o controle da proliferação do vetor *Ae. aegypti*, transmissor de dengue e de outros arbovírus, devem ser mantidos.

2.3.5. Deve-se destacar ainda que o controle da dengue é multisetorial, e exige do poder público ações de infraestrutura e saneamento básico, além da mobilização da população para a redução dos focos de criadouros do mosquito.

2.4. Critérios de implementação da vacina

2.4.1. Considerando as dimensões continentais do Brasil, a heterogeneidade de transmissão em cada Região, e o limitado quantitativo de doses da vacina disponíveis para o ano de 2024, foram selecionados municípios de grande porte (população maior ou igual a 100 mil habitantes) com alta transmissão de dengue no Brasil, incluindo os demais municípios das suas regiões de saúde de abrangência, independentemente do porte populacional, ordenados pela predominância do sorotipo DENV-2 (reemergência recente) e pelo maior número de casos no monitoramento 2023/2024^[2] (SE-27/2023 à SE-02/2024).

Municípios de alta transmissão: caracterizados pelo elevado contingente populacional (acima de 100 mil habitantes) e pela taxa de incidência anual média em 10 anos (2013 e 2022) acima da mediana das taxas dos municípios de grande porte, além das capitais. Conforme estes critérios, há 176 municípios que isoladamente concentraram 48,2% dos casos prováveis de dengue no Brasil e 93,1% dos casos prováveis de dengue dentre os municípios de grande porte no período de 2013 a 2022.

2.4.2. Considerando a faixa etária de recomendação da vacinação pela SAGE/OMS (6 a 16 anos)², as populações residentes das regiões de saúde selecionadas foram estratificadas em recortes distintos (6 a 16 anos, 9 a 14 anos, e 10 a 14 anos), e selecionadas dentro do limite de doses disponíveis, a fim de encontrar o melhor equilíbrio entre população beneficiada e extensão territorial coberta em função do número de doses de vacina estimadas para 2024, conforme tabela 1.

Tabela1. Cenário de recomendações por faixas etárias (SAGE/OMS)

Localidades	6 a 16 anos	9 a 14 anos	10 a 14 anos
Regiões de Saúde	14	31	37
Municípios	225	444	521

2.4.3. O recorte da faixa etária de 10 a 14 anos foi eleito como o melhor cenário para iniciar a vacinação contra a dengue no Brasil, conforme decisão conjunta do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), por reunir o maior número de regiões de saúde (37) e de municípios, o maior número de municípios (521) e incluir pelo menos um estado de cada uma das 5 regiões geográficas do Brasil. Além disso, as hospitalizações por dengue se concentraram mais na faixa etária de 10 a 14 anos, frente as demais faixas etárias, nos últimos 5 anos. Por fim, a faixa de 10 a 14 anos está dentro das recomendações estabelecidas pela SAGE/OMS, TAG e CTAI.

2.5. Eficácia e segurança

2.5.1. A vacina tetravalente atenuada para Dengue (vacina dengue (atenuada)) é baseada em um vírus DENV-2 vivo atenuado que fornece a estrutura proteica para todos os quatro vírus da vacina.¹⁰ A cepa DENV-2 (TDV-2) é baseada em um vírus atenuado derivado de laboratório. As outras três cepas de vírus (DENV-1, DENV-3 e TDV-4) são quimeras que foram gerados pela substituição dos genes de superfície do TDV-2 por aqueles das cepas DENV-1, DENV-3 e DENV-4 do

2.5.2. Apesar desta vacina estar licenciada para uso em pessoas de 4 a 59 anos, apenas um estudo realizado com crianças e adolescentes avaliou a sua eficácia e segurança em países endêmicos para dengue. Trata-se de um estudo clínico de fase III que acompanhou 20.099 crianças e adolescentes (4 a 16 anos) por até 4 - 5 anos após a administração da segunda dose.¹³ Os estudos realizados em adultos foram desenvolvidos em países não endêmicos para dengue, onde se avaliou a imunogenicidade e segurança da vacinação, incluindo o uso concomitante com as vacinas febre amarela e hepatite A.

2.5.3. Em crianças e adolescentes, a eficácia geral da vacina contra a dengue confirmada laboratorialmente foi de 80,2% (IC 95% 73,3% - 85,3%), em 12 meses após a segunda dose e chegou a 61,2% (IC 95% 56,0% - 65,8%), em até 4 - 5 anos após a vacinação. Já a eficácia geral contra hospitalização por dengue foi de 90,4% (IC 95% 82,6% - 94,7%), em 12 meses após a segunda dose e chegou a 84,1% (IC 95% 77,8% - 88,6%), em até 4 - 5 anos após a conclusão do esquema vacinal.¹³

2.5.4. A eficácia geral não teve diferença estatística entre pessoas soronegativas e soropositivas para dengue previamente à vacinação. Contudo, a eficácia variou enormemente entre os quatro sorotipos e situação sorológica, tanto para a infecção quanto hospitalização por dengue, sendo maior para o DENV-2 e DENV-1 (Tabela 2). A eficácia para DENV-3 e DENV-4 precisa ser analisada com maior atenção devido às limitações dos ensaios clínicos, que foram realizados em países que tiveram baixa circulação desses sorotipos.

Tabela 2. Eficácia da vacina dengue (atenuada) - na prevenção de dengue confirmada laboratorialmente (DCL) e hospitalização até 4 - 5 anos após a segunda dose por situação sorológica antes da vacinação.

	Placebo (n = 6687)	Qdenga (n = 13380)	Eficácia % (IC 95%)
DCL			
Geral	547/6687 (8,2%)	442/13 380 (3,3%)	61,2 (56,0 - 65,8)
Soropositivos	394/4854 (8,1%)	295/9663 (3,1%)	64,2 (58,4 - 69,2)
DENV-1	151/4854 (3,1%)	133/9663 (1,4%)	56,1 (44,6 - 65,2)
DENV-2	135/4854 (2,8%)	54/9663 (0,6%)	80,4 (73,1 - 85,7)
DENV-3	97/4854 (2,0%)	96/9663 (1,0%)	52,3 (36,7 - 64,0)
DENV-4	20/4854 (0,4%)	12/9663 (0,1%)	70,6 (39,9 - 85,6)
Soronegativos	153/1832 (8,4%)	147/3714 (4,0%)	53,5 (41,6 - 62,9)
DENV-1	79/1832 (4,3%)	89/3714 (2,4%)	45,4 (26,1 - 59,7)
DENV-2	58/1832 (3,2%)	14/3714 (0,4%)	88,1 (78,6 - 93,3)
DENV-3	16/1832 (0,9%)	36/3714 (1,0%)	-15,5 (-108,2 - 35,9)
DENV-4	3/1832 (0,2%)	12/3714 (0,3%)	-105,6 (-628,7 - 42,0)
DCL hospitalização			
Geral	142/6687 (2,1%)	46/13 380 (0,3%)	84,1 (77,8 - 88,6)
Soropositivos	101/4854 (2,1%)	29/9663 (0,3%)	85,9 (78,7 - 90,7)
DENV-1	24/4854 (0,5%)	16/9663 (0,2%)	66,8 (37,4 - 82,3)
DENV-2	59/4854 (1,2%)	5/9663 (<0,1%)	95,8 (89,6 - 98,3)
DENV-3	15/4854 (0,3%)	8/9663 (<0,1%)	74,0 (38,6 - 89,0)
DENV-4	3/4854 (<0,1%)	0/9663 (-)	100,0 (NE)
Soronegativos	41/1832 (2,2%)	17/3714 (0,5%)	79,3 (63,5 - 88,2)
DENV-1	14/1832 (0,8%)	6/3714 (0,2%)	78,4 (43,9 - 91,7)
DENV-2	23/1832 (1,3%)	0/3714 (-)	100,0 (NE)
DENV-3	3/1832 (0,2%)	11/3714 (0,3%)	-87,9 (-573,4 - 47,6)
DENV-4	1/1832 (<0,1%)	0/3714 (-)	100,0 (NE)

Notas: DCL = dengue confirmada laboratorialmente, DENV 1, 2, 3 e 4 = sorotipos do vírus dengue 1, 2, 3 e 4, NE = não estimado
Fonte: Tricou et al (2023).

2.5.5. Os dados disponíveis até o momento apontam boa tolerabilidade da imunização com a vacina tetravalente atenuada para vacina dengue (atenuada). Dor no local da injeção foi o evento mais comum, seguido por vermelhidão e edema. Esses eventos foram mais frequentes após primeira dose, variando de intensidade leve a moderada, tendo resolução em 1 a 3 dias. A dor no local da injeção começou com mais frequência no dia da injeção, enquanto a vermelhidão e o edema no local começaram no dia seguinte à administração da vacina. Adolescentes com 12 a 17 anos relataram, com maior frequência, manifestações locais, seguidas pelos adultos (maiores de 18 anos) e, com menor frequência, pelas crianças (de 4 a 11 anos).¹³

2.5.6. Entre as reações sistêmicas, cefaleia foi o evento mais comum, seguido por mialgia, fadiga e astenia. As reações raras incluíram irritabilidade (em crianças), sonolência, perda de apetite e febre. Assim como para as manifestações locais, as reações sistêmicas tendem a ser mais frequentes após a primeira dose, começando no dia da injeção ou na data subsequente.¹³

2.5.7. As taxas de eventos adversos graves foram de 5,0% e 5,9%, respectivamente, para o grupo que recebeu a vacina ou o placebo. Contudo, nenhum evento adverso grave foi associado à vacinação contra a dengue. Os estudos publicados não identificaram sinais de segurança relevantes até o momento.¹⁴

2.5.8. A farmacovigilância pós-comercialização de vacinas (fase IV dos estudos clínicos) é realizada de forma contínua e sistemática pelo Ministério da Saúde. O Sistema Nacional de Vigilância (SNV) de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI) possui três componentes: 1) vigilância epidemiológica (pessoas vacinadas), pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI); 2) vigilância sanitária (produtos e insumos), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); e 3) controle de qualidade de imunobiológicos, realizada pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz).

2.5.9. O SNV-ESAVI é operacionalizado por todas as esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) – federal, estadual e municipal - de acordo com suas atribuições administrativas. Esse sistema tem como objetivo descobrir e resolver problemas relacionados à vacinação ou à imunização de forma rápida e oportuna, com o objetivo de promover a vacinação segura e auxiliar na tomada de decisões em saúde pública no país.

Observação:

Mais informações sobre a farmacovigilância da vacina dengue (atenuada) - serão apresentadas em documentos oficiais específicos do Ministério da Saúde, como manuais, notas técnicas e informes epidemiológicos.

2.6. **Esquema de vacinação contra dengue**

2.6.1. O esquema vacinal recomendado corresponde à administração de 2 (duas) doses, com intervalo de 3 (três) meses entre elas.

2.6.2. Após infecção pelo vírus da dengue: é recomendado aguardar seis meses para o início do esquema vacinal com a vacina dengue (atenuada). Caso a infecção ocorra após o início do esquema, não há alteração no intervalo entre D1 e D2, desde que a D2 não seja realizada com o período inferior a 30 dias do início da doença. Este intervalo não prejudica a resposta imunológica para a complementação do esquema vacinal, não sendo necessário reiniciá-lo.¹⁴

2.6.3. A tabela 3 apresenta o esquema de vacinação e registro das doses aplicadas, conforme a população-alvo definida.

Tabela 3. Esquema vacinal contra a dengue.

Vacina	Esquema Primário	Intervalo entre as doses	1º Reforço (R1)	Intervalo (R1)	Registro nos Sistemas de Informação
de Dengue (atenuada)	2 (duas) doses D1 e D2	3 meses após a (D1)	Não se aplica	Não se aplica	1ª dose (D1)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

de gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=41652256&arv...

2402148

3/5

Fonte: DPNI/SVSA/MS.

2.7. **Estratégia de vacinação contra dengue**

2.7.1. A estratégia inicial de vacinação contra a dengue no Brasil, contemplará indivíduos na faixa etária de 10 a 14 anos 11 meses e 29 dias, que residem em localidades prioritárias, com critérios definidos a partir do cenário epidemiológico da doença no país.

2.7.2. A vacinação contra dengue contemplará toda a população residente do município dentro da faixa etária recomendada (10 a 14 anos 11 meses e 29 dias de idade) conforme as indicações do PNI.

2.7.3. A vacinação ocorrerá de acordo com os critérios estabelecidos para as definições de regiões de saúde e municípios, como descrito anteriormente.

[1] Taxa de hospitalização: Método de cálculo: nº de internações hospitalares de residentes pagas pelo SUS para dengue/população total residente no período x 10.000. Fonte: SIH/SUS, Sinan Online, IBGE, dados de 2019 a 2023, extraídos em 02/01/2024.

[2]https://brc-word-edit.officeapps.live.com/we/wordeditorframe.aspx?ui=pt-br&rs=pt-br&wopisrc=https%3A%2F%2Fsaude.gov.sharepoint.com%2Fsites%2FEQUIPECGICI%2F_vti_bin%2Fwopi.ashx%2Ffiles%2F0233aa85d8914c68943a9a2f2fcd0ac&wde1827-40a3-94db-a5b70aa08fcf.0&uih=teams&uiembed=1&wdlcid=pt-br&jsapi=1&jsapiver=v2&corrid=36ed144e-9914-4246-b294-8341ccc56332&usid=36ed144e-9914-4246-b294-8341ccc56332&newsession=1&sftc=1&uihit=UnifiedUiHostTeams&muv=v1&accloop=1&sdr=6&scnd=1&sat=1&rat=1&sams=1&mtf=1&sfp=1&halh=1&hch=1&hmh=ELECTRON.teamsSdk_ns.bim&wdhostclicktime=1706026536836&instantedit=1&wopicomplete=1&wdredirectionreason=Unified_SingleFlush#_ftn1

3. **REFERÊNCIAS**

- OPAS/OMS. Organización Panamericana de la Salud/Organización Mundial de la Salud. Aspectos destacados de la XI Reunión ad hoc del Grupo Técnico Asesor (GTA) sobre Enfermedades Prevenibles por Vacunación de la OPS - OPS/OMS | Organización Panamericana de la Salud (paho.org). 2024. Disponível em: <<https://www.paho.org/es/noticias/11-1-2024-aspectos-destacados-xi-reunion-ad-hoc-grupo-tecnico-asesor-gta-sobre>>. Acesso em: 25 jan 2024.
- SAGE/OPAS. Strategic Advisory Group of Experts/Organização Pan-Americana de Saúde. Highlights from the Meeting of the Strategic Advisory Group of Experts (SAGE) on Immunization 25-29 September 2023. Disponível em: <<https://www.paho.org/es/noticias/11-1-2024-aspectos-destacados-xi-reunion-ad-hoc-grupo-tecnico-asesor-gta-sobre>>. Acesso em: 25 jan 2024.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Boletim Epidemiológico nº 13. Monitoramento das arboviroses urbanas: semanas epidemiológicas 1 a 35 de 2023. v. 54, 22 nov. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-13>>. Acesso em: 24 jan de 2024.
- OSANAI, C.H. et al. Surto de dengue em Boa Vista, Roraima (nota prévia). Rev. Inst Medicina Trop São Paulo. 1983; 25(1):53-53.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ed. Brasília: Ministério da Saúde; 2024b. Óbitos confirmados por Dengue (2000-2023), atualizado em 02/01/2024 até a semana epidemiológica 52/2023. Disponível em <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dengue/situacao-epidemiologica/serie-historica-casos-de-obitos-dengue-2000-2023/view>>. Acesso em: 23 jan 2024.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ed. Brasília: Ministério da Saúde; 2024c. Informe Semanal nº 05 - Arboviroses Urbanas - SE 2 | 19 de Janeiro de 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/arboviroses/informe-semanal/informe-semanal-n-05-arboviroses-urbanas-se-2/view>>. Acesso em: 23 jan 2024.
- SOUZA, U. J. B. d. et al. Circulation of dengue virus serotype 1 genotype v and dengue virus serotype 2 genotype iii in Tocantins state, northern Brazil, 2021-2022. 2023 Oct 24; 15(11): 2136 <https://doi.org/10.20944/preprints202309.1376.v1>. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/38005815/>>. Acesso em: 26 jan 2024.
- WHO. World Health Organization (21 December 2023). Disease Outbreak News; Dengue – Global situation. Disponível em: <<https://www.who.int/emergencies/disease-outbreak-news/item/2023-DON498>>. Acesso em: 23 jan 2024.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses. SIH/SUS, SINAN Online, IBGE, dados extraídos em 02/01/2024.
- PINOTTI, F. et al. Shifting patterns of dengue three years after Zika virus emergence in Brazil. Nat Commun. 2024 Jan 20; 15 (1): 632. doi: 10.1038/s41467-024-44799-x. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/s41467-024-44799-x>>. Acesso em: 24 jan 2024.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Levantamento entomológico de municípios infestados por Aedes aegypti. Dados não publicados, 2023.
- DALVI A.P.R. et al. Sociodemographic and environmental factors associated with dengue, Zika, and chikungunya among adolescents from two Brazilian capitals. PLoS Negl Trop Dis [Internet]. 2023;17(3): e0011197. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1371/journal.pntd.0011197>>. Acesso em: 25 jan 2024.
- TRICOU, Vianney et al. Long-term efficacy and safety of a tetravalent dengue vaccine (TAK-003): 4- 5-year results from a phase 3, randomised, double-blind, placebo-controlled trial. The Lancet Global Health, v. 12, n. 2, p. e257-e270, 2024.
- GUY, B. et al. When Can One Vaccinate with a Live Vaccine after Wild-Type Dengue Infection? Vaccines (Basel). 2020 Apr 9;8(2):174. doi: 10.3390/vaccines8020174. PMID: 32283639; PMCID: PMC7349415. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7349415/>>. Acesso em: 28 jan 2024.

EDER GATTI FERNANDES
Diretor
Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis

ANGELICA ESPINOSA BARBOSA MIRANDA
Secretária-Substituta
Secretaria de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Espinosa Barbosa Miranda, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente substituto(a)**, em 31/01/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038682391** e o código CRC **7BD99409**.

Referência: Processo nº 25000.012451/2024-04

SEI nº 0038682391

Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização - CGICI
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br

Criado por [rodrigo.soares](#), versão 11 por [rodrigo.soares](#) em 30/01/2024 16:42:30.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=41652256&arv...

2402148



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações

NOTA TÉCNICA Nº 10/2024-DPNI/SVSA/MS

1. ASSUNTO

1.1. Informações sobre o critério de seleção dos municípios prioritários para a vacinação contra a dengue com a vacina dengue (atenuada) no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS) em 2024.

2. VACINA DENGUE (ATENUADA)

2.1. Em março de 2023, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) efetuou o registro da Vacina dengue (atenuada), fabricada pela empresa IDT Biologika e fornecida pela Takeda Pharma LTDA.

2.2. Desta forma, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (Conitec) passou a avaliar a incorporação da vacina dengue (atenuada), conforme o art. 15, § 1º do Decreto n.º 7.646/2011, em outubro de 2023. Todos os critérios sanitários, epidemiológicos e econômicos foram atendidos por esta vacina e, conseqüentemente, a sua incorporação ao Sistema Único de Saúde (SUS) foi aprovada nesta comissão em 21 de dezembro de 2023. A partir de então, o Ministério da Saúde deu início ao processo de introdução da vacina dengue no Calendário Nacional de Vacinação.

2.3. A vacinação contra a dengue envolverá as três esferas gestoras do SUS, contando com recursos da União, das Secretarias Estaduais (SES) e Municipais de saúde (SMS). Deste modo, esta Nota Técnica apresenta a metodologia adotada para seleção das regiões de saúde e população-alvo da vacinação contra a dengue no país.

3. DEFINIÇÃO DA POPULAÇÃO ALVO

3.1. A definição de critério para a introdução da vacina no Sistema Único de Saúde (SUS), foi realizada em uma parceria técnica entre o Departamento do Programa Nacional de Imunizações e o Departamento de Doenças Transmissíveis via Coordenação-Geral de Arboviroses da Secretaria de Vigilância e Ambiente do Ministério da Saúde.

3.2. A OPAS/OMS por intermédio do Grupo Técnico Consultivo (TAG) sobre Imunização das Américas reiterou a recomendação do Grupo Estratégico Consultivo de Especialistas em Imunização (SAGE) da OMS sobre a introdução da vacina dengue (atenuada), para as pessoas de 6 a 16 anos que vivem em ambientes com alta carga de dengue e alta intensidade de transmissão.

3.3. A CTAI considerou as recomendações do SAGE e da OPAS propondo a vacinação para a população de 6 a 16 anos de idade, iniciando a vacinação com indivíduos entre 9 a 14 anos de idade, de forma gradativa, com a priorização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTecn=2402148>

Nota Técnica 10 (0039540418)

SEI 25000.017496/2024-67 / pg. 1

3.4. **DEFINIÇÃO De territórios**

3.5. Considerando o quantitativo de doses e o cronograma de entrega de doses da empresa fabricante e o cenário epidemiológico, o Ministério da Saúde por intermédio do Programa Nacional de Imunizações e da Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses definiram os critérios para seleção dos territórios prioritários.

3.6. Considerando as dimensões continentais do Brasil, a heterogeneidade de transmissão em cada Região, e o limitado quantitativo de doses disponíveis da vacina para o ano de 2024, foram selecionados municípios de grande porte (população maior ou igual a 100 mil habitantes), com alta transmissão de dengue no Brasil, incluindo os demais municípios da sua região de saúde de abrangência, independente do porte populacional, ordenados pela predominância do sorotipo DENV-2 (reemergência recente) e pelo maior número de casos no monitoramento 2023/2024 (SE-27/2023 à SE-02/2024).

3.7. Tais parâmetros já são utilizados para planejamento de ações de outras estratégias de prevenção e controle da dengue pelo Ministério da Saúde.

3.8. Municípios de alta transmissão: caracterizados pelo elevado contingente populacional (acima de 100 mil habitantes) e pela taxa de incidência anual média em 10 anos (2013 e 2022) acima da mediana das taxas dos municípios de grande porte. Conforme este critério existem 176 municípios, que isoladamente concentraram 48,2% dos casos prováveis de dengue no Brasil, e 93,1% dos casos prováveis de dengue dentre os municípios de grande porte), no período de 2013 a 2022.

3.9. Considerando a faixa etária de recomendação da vacinação pela SAGE/OMS (6 a 16 anos), as populações residentes das regiões de saúde selecionadas foram estratificadas em recortes distintos (6 a 16 anos, 9 a 14 anos, e 10 a 14 anos), e selecionadas dentro do limite de doses disponíveis, a fim de encontrar o melhor equilíbrio entre população beneficiada e extensão territorial coberta em função do número de doses de vacina estimadas para 2024, conforme quadro abaixo.

3.10. O recorte da faixa etária de 10 a 14 anos, foi eleito como o melhor cenário para iniciar a vacinação contra a dengue no Brasil, conforme recomendado pela CTAI e apresentado ao Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde (GT-VS), o qual participam representantes do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), por reunir o maior número de regiões de saúde (37) e de municípios, o maior número de municípios (521) e incluir pelo menos um estado de cada uma das 5 Regiões geográficas do Brasil .

4. **OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO**

4.1. Está prevista a distribuição de 6,4 milhões de doses da vacina dengue (atenuada) para iniciar a vacinação da população-alvo em 2024. Em acordo com os critérios descritos no item 3.0, o resultado do indicador composto indicou a ordem em que os municípios deverão receber as doses, conforme Lista de ranqueamento dos Municípios para a vacina dengue (atenuada) 0038840818.

4.2. O planejamento de distribuição (remessa) segue o ranking dos municípios, sua população proporcional e o cronograma de entrega previsto pelo laboratório produtor.

4.3. As doses serão distribuídas tão logo que os lotes forem analisados INCQS e tiverem laudo satisfatório para uso. O acompanhamento dos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoArquivoTeor=2402148>

Nota Técnica 10 (0038840818)

SEI 25000.017496/2024-67 / pg. 2

quantitativos, lotes e validades poderá ser realizado via Sistema de Informação Insumos Estratégicos (SIES) e a entrega ocorrerá conforme agendamento com a transportadora logística.

5. CONCLUSÃO

5.1. Após análise do indicador composto proposto o resultado foi de 37 Regiões de Saúde e 521 Municípios, conforme divulgado no site do Ministério da Saúde.

EDER GATTI FERNANDES
Diretor
Departamento do Programa Nacional de Imunizações

ALDA MARIA DA CRUZ
Diretora
Departamento de Doenças Transmissíveis

ETHEL MACIEL
Secretária
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 09/02/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 19/02/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alda Maria da Cruz, Diretor(a) do Departamento de Doenças Transmissíveis**, em 19/02/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038840418** e o código CRC **9FDC9E3D**.

Referência: Processo nº 25000.017496/2024-67

SEI nº 0038840418

Departamento do Programa Nacional de Imunizações - DPNI
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

Nota Técnica 10 (0038840418)

SEI 25000.017496/2024-67 / pg. 3

2402148

UF	Município	Ranking	Região de saúde	Remessa
DF	Brasília	1	Distrito Federal	1
GO	Goiânia	2	Central	1
GO	Trindade	3	Central	1
GO	Inhumas	4	Central	1
GO	Goianira	5	Central	1
GO	Santo Antônio de Goiás	6	Central	1
GO	Guapó	7	Central	1
GO	Anicuns	8	Central	1
GO	Abadia de Goiás	9	Central	1
GO	Araçu	10	Central	1
GO	Nerópolis	11	Central	1
GO	Petrolina de Goiás	12	Central	1
GO	São Francisco de Goiás	13	Central	1
GO	Itauçu	14	Central	1
GO	Santa Bárbara de Goiás	15	Central	1
GO	Nazário	16	Central	1
GO	Ouro Verde de Goiás	17	Central	1
GO	Itaguari	18	Central	1
GO	Damolândia	19	Central	1
GO	Avelinópolis	20	Central	1
GO	Taquaral de Goiás	21	Central	1
GO	Nova Veneza	22	Central	1
GO	Campestre de Goiás	23	Central	1
GO	Santa Rosa de Goiás	24	Central	1
GO	Caturai	25	Central	1
GO	Brazabranes	26	Central	1
GO	Jesúpolis	27	Central	1
BA	Salvador	28	Salvador	1
BA	Salvador	28	Salvador	1
BA	Lauro de Freitas	29	Salvador	1
BA	Vera Cruz	30	Salvador	1
BA	Madre de Deus	31	Salvador	1
BA	São Francisco do Conde	32	Salvador	1
BA	Itaparica	33	Salvador	1
BA	Candeias	34	Salvador	1
BA	Santo Amaro	35	Salvador	1
BA	São Sebastião do Passé	36	Salvador	1
BA	Saubara	37	Salvador	1
GO	Aparecida de Goiânia	38	Centro Sul	1
GO	Senador Canedo	39	Centro Sul	1
GO	Orizona	40	Centro Sul	1
GO	Piracanjuba	41	Centro Sul	1
GO	Bela Vista de Goiás	42	Centro Sul	1
GO	Hidrolândia	43	Centro Sul	1
GO	Edéia	44	Centro Sul	1
GO	Aragoiânia	45	Centro Sul	1
GO	Professor Jamil	46	Centro Sul	1
GO	São Miguel do Passa Quatro	47	Centro Sul	1
GO	Bonfinópolis	48	Centro Sul	1

2402148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

lançamento dos mun. vacina dengue (atenuada) (0058840818)

SEI 25000.017496/2024-67 / pg. 4

GO	Cezarina	49	Centro Sul	1
GO	Indiara	50	Centro Sul	1
GO	Varjão	51	Centro Sul	1
GO	Vicentinópolis	52	Centro Sul	1
GO	Cromínia	53	Centro Sul	1
GO	Silvânia	54	Centro Sul	1
GO	Pontalina	55	Centro Sul	1
GO	Edealina	56	Centro Sul	1
GO	Vianópolis	57	Centro Sul	1
GO	Leopoldo de Bulhões	58	Centro Sul	1
GO	Cristianópolis	59	Centro Sul	1
GO	Caldazinha	60	Centro Sul	1
GO	Jandaia	61	Centro Sul	1
GO	Mairipotaba	62	Centro Sul	1
AC	Rio Branco	63	Baixo Acre e Purus	1
AC	Senador Guimard	64	Baixo Acre e Purus	1
AC	Capixaba	65	Baixo Acre e Purus	1
AC	Sena Madureira	66	Baixo Acre e Purus	1
AC	Plácido de Castro	67	Baixo Acre e Purus	1
AC	Manoel Urbano	68	Baixo Acre e Purus	1
AC	Porto Acre	69	Baixo Acre e Purus	1
AC	Acrelândia	70	Baixo Acre e Purus	1
AC	Bujari	71	Baixo Acre e Purus	1
AC	Santa Rosa do Purus	72	Baixo Acre e Purus	1
AC	Jordão	73	Baixo Acre e Purus	1
GO	Águas Lindas de Goiás	74	Entorno Sul	1
GO	Luziânia	75	Entorno Sul	1
GO	Valparaíso de Goiás	76	Entorno Sul	1
GO	Novo Gama	77	Entorno Sul	1
GO	Santo Antônio do Descoberto	78	Entorno Sul	1
GO	Cidade Ocidental	79	Entorno Sul	1
GO	Cristalina	80	Entorno Sul	1
GO	Jataí	81	Sudoeste II	1
GO	Mineiros	82	Sudoeste II	1
GO	Serranópolis	83	Sudoeste II	1
GO	Perolândia	84	Sudoeste II	1
GO	Caiapônia	85	Sudoeste II	1
GO	Doverlândia	86	Sudoeste II	1
GO	Santa Rita do Araguaia	87	Sudoeste II	1
GO	Chapadão do Céu	88	Sudoeste II	1
GO	Portelândia	89	Sudoeste II	1
GO	Aporé	90	Sudoeste II	1
BA	Feira de Santana	91	Feira de Santana	2
BA	Feira de Santana	91	Feira de Santana	2
BA	Feira de Santana	91	Feira de Santana	2
BA	Santo Estêvão	92	Feira de Santana	1
BA	Coração de Maria	93	Feira de Santana	1
BA	Teodoro Sampaio	94	Feira de Santana	1
BA	São Gonçalo dos Campos	95	Feira de Santana	1
BA	Rafael Jambeiro	96	Feira de Santana	1

2402148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

lançamento dos muni. vacina dengue (atenuada) (0058840818)

SEI 25000.017496/2024-67 / pg. 5

BA	Conceição do Jacuípe	97	Feira de Santana	1
BA	Nova Fátima	98	Feira de Santana	1
BA	Antônio Cardoso	99	Feira de Santana	1
BA	Irará	100	Feira de Santana	1
BA	Riachão do Jacuípe	101	Feira de Santana	1
BA	Amélia Rodrigues	102	Feira de Santana	1
BA	Candeal	103	Feira de Santana	1
BA	Pé de Serra	104	Feira de Santana	1
BA	Santa Bárbara	105	Feira de Santana	1
BA	Serra Preta	106	Feira de Santana	1
BA	Terra Nova	107	Feira de Santana	1
BA	Ichu	108	Feira de Santana	1
BA	Ipecaetá	109	Feira de Santana	1
BA	Ipirá	110	Feira de Santana	1
BA	Tanquinho	111	Feira de Santana	1
BA	Pintadas	112	Feira de Santana	1
BA	Mundo Novo	113	Feira de Santana	1
BA	Mundo Novo	113	Feira de Santana	1
BA	Capela do Alto Alegre	114	Feira de Santana	1
BA	Baixa Grande	115	Feira de Santana	1
BA	Santanópolis	116	Feira de Santana	1
BA	Gavião	117	Feira de Santana	1
BA	Anguera	118	Feira de Santana	2
PB	João Pessoa	119	1ª Região Mata Atlântica	2
PB	Santa Rita	120	1ª Região Mata Atlântica	2
PB	Cabedelo	121	1ª Região Mata Atlântica	2
PB	Bayeux	122	1ª Região Mata Atlântica	2
PB	Conde	123	1ª Região Mata Atlântica	2
PB	Conde	123	1ª Região Mata Atlântica	2
PB	Caaporã	124	1ª Região Mata Atlântica	2
PB	Sapé	125	1ª Região Mata Atlântica	2
PB	Alhandra	126	1ª Região Mata Atlântica	2
PB	Pitimbu	127	1ª Região Mata Atlântica	2
PB	Cruz do Espírito Santo	128	1ª Região Mata Atlântica	2
PB	Lucena	129	1ª Região Mata Atlântica	2
PB	Mari	130	1ª Região Mata Atlântica	2
PB	Riachão do Poço	131	1ª Região Mata Atlântica	2
PB	Sobrado	132	1ª Região Mata Atlântica	2
RN	Natal	133	7ª Região de Saúde - Metropolitana	2
RN	Parnamirim	134	7ª Região de Saúde - Metropolitana	2
RN	Extremoz	135	7ª Região de Saúde - Metropolitana	2
RN	São Gonçalo do Amarante	136	7ª Região de Saúde - Metropolitana	2
RN	Macaíba	137	7ª Região de Saúde - Metropolitana	2
MS	Campo Grande	138	Campo Grande	2
MS	Campo Grande	138	Campo Grande	2
MS	Campo Grande	138	Campo Grande	2
MS	Costa Rica	139	Campo Grande	2
MS	São Gabriel do Oeste	140	Campo Grande	2
MS	Maracaju	141	Campo Grande	2
MS	Jardim	142	Campo Grande	2

2402148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

lançamento dos muni. vacina dengue (atenuada) (0000040818)

SEI 25000.017496/2024-67 / pg. 6

MS	Coxim	143	Campo Grande	2
MS	Guia Lopes da Laguna	144	Campo Grande	2
MS	Sidrolândia	145	Campo Grande	2
MS	Pedro Gomes	146	Campo Grande	2
MS	Chapadão do Sul	147	Campo Grande	2
MS	Rochedo	148	Campo Grande	2
MS	Anastácio	149	Campo Grande	2
MS	Camapuã	150	Campo Grande	2
MS	Bonito	151	Campo Grande	3
MS	Figueirão	152	Campo Grande	2
MS	Nova Alvorada do Sul	153	Campo Grande	3
MS	Aquidauana	154	Campo Grande	3
MS	Jaraguari	155	Campo Grande	2
MS	Miranda	156	Campo Grande	3
MS	Dois Irmãos do Buriti	157	Campo Grande	2
MS	Sonora	158	Campo Grande	3
MS	Ribas do Rio Pardo	159	Campo Grande	3
MS	Alcinópolis	160	Campo Grande	3
MS	Caracol	161	Campo Grande	3
MS	Corguinho	162	Campo Grande	3
MS	Bela Vista	163	Campo Grande	3
MS	Rio Verde de Mato Grosso	164	Campo Grande	3
MS	Paraíso das Águas	165	Campo Grande	3
MS	Terenos	166	Campo Grande	3
MS	Rio Negro	167	Campo Grande	3
MS	Nioaque	168	Campo Grande	3
MS	Porto Murtinho	169	Campo Grande	3
MS	Bodoquena	170	Campo Grande	3
MS	Bandeirantes	171	Campo Grande	3
AM	Manaus	172	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	3
AM	Iranduba	173	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	3
AM	Presidente Figueiredo	174	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	3
AM	Rio Preto da Eva	175	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	3
AM	Barcelos	176	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	3
AM	São Gabriel da Cachoeira	177	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	3
AM	Careiro	178	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	3
AM	Nova Olinda do Norte	179	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	3
AM	Manaquiri	180	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	3
AM	Santa Isabel do Rio Negro	181	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	3
AM	Autazes	182	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	3
AM	Careiro da Várzea	183	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	3
GO	Anápolis	184	Pirineus	3
GO	Cocalzinho de Goiás	185	Pirineus	3
GO	Campo Limpo de Goiás	186	Pirineus	3
GO	Alexânia	187	Pirineus	3
GO	Pirenópolis	188	Pirineus	3
GO	Goianápolis	189	Pirineus	3
GO	Abadiânia	190	Pirineus	3
GO	Corumbá de Goiás	191	Pirineus	3
GO	Terezópolis de Goiás	192	Pirineus	3

2402148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

lançamento dos muni. vacina dengue (atenuada) (0000040818)

SEI 25000.017496/2024-67 / pg. 7

GO	Gameleira de Goiás	193	Pirineus	3
MS	Naviraí	194	Dourados	3
MS	Ponta Porã	195	Dourados	3
MS	Aral Moreira	196	Dourados	3
MS	Sete Quedas	197	Dourados	3
MS	Caarapó	199	Dourados	3
MS	Coronel Sapucaia	200	Dourados	3
MS	Amambai	201	Dourados	3
MS	Itaquiraí	202	Dourados	3
MS	Laguna Carapã	203	Dourados	3
MS	Ivinhema	204	Dourados	3
MS	Antônio João	205	Dourados	3
MS	Rio Brilhante	206	Dourados	3
MS	Douradina	207	Dourados	3
MS	Batayporã	208	Dourados	3
MS	Jateí	209	Dourados	3
MS	Deodápolis	210	Dourados	4
MS	Nova Andradina	211	Dourados	4
MS	Fátima do Sul	212	Dourados	4
MS	Paranhos	213	Dourados	4
MS	Itaporã	214	Dourados	4
MS	Novo Horizonte do Sul	215	Dourados	3
MS	Vicentina	216	Dourados	4
MS	Juti	217	Dourados	3
MS	Iguatemi	218	Dourados	4
MS	Angélica	219	Dourados	4
MS	Eldorado	220	Dourados	4
MS	Glória de Dourados	221	Dourados	4
MS	Japorã	222	Dourados	4
MS	Anaurilândia	223	Dourados	4
MS	Taquarussu	224	Dourados	4
MS	Tacuru	225	Dourados	4
SP	Guarulhos	226	Alto do Tietê	4
SP	Suzano	227	Alto do Tietê	4
SP	Guararema	228	Alto do Tietê	4
SP	Itaquaquecetuba	229	Alto do Tietê	4
SP	Ferraz de Vasconcelos	230	Alto do Tietê	4
SP	Mogi das Cruzes	231	Alto do Tietê	4
SP	Poá	232	Alto do Tietê	4
SP	Arujá	233	Alto do Tietê	4
SP	Santa Isabel	234	Alto do Tietê	4
SP	Biritiba-Mirim	235	Alto do Tietê	4
SP	Salesópolis	236	Alto do Tietê	4
GO	Formosa	237	Entorno Norte	4
GO	Planaltina	238	Entorno Norte	4
GO	Alto Paraíso de Goiás	239	Entorno Norte	4
GO	São João d'Aliança	240	Entorno Norte	4
GO	Flores de Goiás	241	Entorno Norte	4
GO	Cabeceiras	242	Entorno Norte	4
GO	Vila Boa	243	Entorno Norte	4

2402148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

lançamento dos mun. vacina dengue (atenuada) (005840818)

SEI 25000.017496/2024-67 / pg. 8

GO	Água Fria de Goiás	244	Entorno Norte	4
GO	Rio Verde	245	Sudoeste I	4
GO	Santa Helena de Goiás	246	Sudoeste I	4
GO	Quirinópolis	247	Sudoeste I	4
GO	Acreúna	248	Sudoeste I	4
GO	São Simão	249	Sudoeste I	4
GO	Porteirão	250	Sudoeste I	4
GO	Caçu	251	Sudoeste I	4
GO	Turvelândia	252	Sudoeste I	4
GO	Paranaiguara	253	Sudoeste I	4
GO	Itarumã	254	Sudoeste I	4
GO	Maurilândia	255	Sudoeste I	4
GO	Santo Antônio da Barra	256	Sudoeste I	4
GO	Cachoeira Alta	257	Sudoeste I	4
GO	Itajá	258	Sudoeste I	4
GO	Montividiu	259	Sudoeste I	4
GO	Aparecida do Rio Doce	260	Sudoeste I	4
GO	Castelândia	261	Sudoeste I	4
GO	Lagoa Santa	262	Sudoeste I	4
BA	Simões Filho	263	Camaçari	4
BA	Camaçari	264	Camaçari	4
BA	Camaçari	264	Camaçari	4
BA	Pojuca	265	Camaçari	4
BA	Dias d'Ávila	266	Camaçari	4
BA	Mata de São João	267	Camaçari	4
MA	São Luís	269	São Luís	4
MA	São Luís	269	São Luís	4
MA	São Luís	269	São Luís	4
MA	São José de Ribamar	270	São Luís	5
MA	Paço do Lumiar	271	São Luís	5
MA	Raposa	272	São Luís	5
MA	Alcântara	273	São Luís	5
GO	Catalão	274	Estrada de Ferro	5
GO	Caldas Novas	275	Estrada de Ferro	5
GO	Ouvidor	276	Estrada de Ferro	5
GO	Pires do Rio	277	Estrada de Ferro	4
GO	Ipameri	278	Estrada de Ferro	5
GO	Urutaí	279	Estrada de Ferro	5
GO	Corumbaíba	280	Estrada de Ferro	5
GO	Campo Alegre de Goiás	281	Estrada de Ferro	5
GO	Três Ranchos	282	Estrada de Ferro	5
GO	Rio Quente	283	Estrada de Ferro	5
GO	Goiandira	284	Estrada de Ferro	5
GO	Marzagão	285	Estrada de Ferro	5
GO	Santa Cruz de Goiás	286	Estrada de Ferro	5
GO	Cumari	287	Estrada de Ferro	5
GO	Palmelo	288	Estrada de Ferro	5
GO	Davinópolis	289	Estrada de Ferro	5
GO	Nova Aurora	290	Estrada de Ferro	5
GO	Anhanguera	291	Estrada de Ferro	5

2402148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

lançamento dos muni. vacina dengue (atençãoda) (0058840818)

SEI 25000.017496/2024-67 / pg. 9

MS	Três Lagoas	292	Três Lagoas	5
MS	Três Lagoas	292	Três Lagoas	5
MS	Brasilândia	293	Três Lagoas	5
MS	Selvíria	294	Três Lagoas	5
MS	Inocência	295	Três Lagoas	5
MS	Água Clara	296	Três Lagoas	5
MS	Aparecida do Taboado	297	Três Lagoas	5
MS	Santa Rita do Pardo	298	Três Lagoas	5
MS	Bataguassu	299	Três Lagoas	5
MS	Cassilândia	300	Três Lagoas	5
MS	Paranaíba	301	Três Lagoas	5
RN	Mossoró	302	2ª Região de Saúde - Mossoró	5
RN	Baraúna	303	2ª Região de Saúde - Mossoró	5
RN	Apodi	304	2ª Região de Saúde - Mossoró	5
RN	Upanema	305	2ª Região de Saúde - Mossoró	5
RN	Tibau	306	2ª Região de Saúde - Mossoró	5
RN	Governador Dix-Sept Rosado	307	2ª Região de Saúde - Mossoró	5
RN	Felipe Guerra	308	2ª Região de Saúde - Mossoró	5
RN	Caraúbas	309	2ª Região de Saúde - Mossoró	5
RN	Serra do Mel	310	2ª Região de Saúde - Mossoró	5
RN	Areia Branca	311	2ª Região de Saúde - Mossoró	5
RN	Messias Targino	312	2ª Região de Saúde - Mossoró	5
RN	Grossos	313	2ª Região de Saúde - Mossoró	5
RN	Janduí	314	2ª Região de Saúde - Mossoró	5
RN	Augusto Severo	315	2ª Região de Saúde - Mossoró	5
TO	Palmas	316	Capim Dourado	5
TO	Miracema do Tocantins	317	Capim Dourado	5
TO	Miranorte	318	Capim Dourado	5
TO	Rio dos Bois	319	Capim Dourado	5
TO	Rio Sono	320	Capim Dourado	5
TO	Novo Acordo	321	Capim Dourado	5
TO	Aparecida do Rio Negro	322	Capim Dourado	5
TO	Lajeado	323	Capim Dourado	5
TO	Santa Tereza do Tocantins	324	Capim Dourado	5
TO	Tocantínia	325	Capim Dourado	5
TO	Lagoa do Tocantins	326	Capim Dourado	5
TO	Fortaleza do Tabocão	327	Capim Dourado	5
TO	São Félix do Tocantins	328	Capim Dourado	5
TO	Lizarda	329	Capim Dourado	5
BA	Itabuna	330	Itabuna	5
BA	Itabuna	330	Itabuna	5
BA	Coaraci	331	Itabuna	5
BA	Camacan	332	Itabuna	5
BA	Gongogi	333	Itabuna	5
BA	Itajuípe	334	Itabuna	5
BA	Ubaitaba	335	Itabuna	5
BA	Maraú	336	Itabuna	5
BA	Pau Brasil	337	Itabuna	5
BA	Barro Preto	338	Itabuna	5
BA	Ubatã	339	Itabuna	5

2402148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

Arqueamento dos Munic. vacina dengue (atenuada) (0033040818)

SEI 25000.017496/2024-67 / pg. 10

BA	Ibicaraí	340	Itabuna	5
BA	Buerarema	341	Itabuna	5
BA	São José da Vitória	342	Itabuna	5
BA	Itapé	343	Itabuna	5
BA	Almadina	344	Itabuna	5
BA	Jussari	345	Itabuna	5
BA	Aurelino Leal	346	Itabuna	5
BA	Ibirapitanga	347	Itabuna	5
BA	Floresta Azul	348	Itabuna	5
BA	Santa Cruz da Vitória	349	Itabuna	5
BA	Itapitanga	350	Itabuna	5
BA	Itaju do Colônia	351	Itabuna	5
BA	Ilhéus	352	Ilhéus	5
BA	Ilhéus	352	Ilhéus	5
BA	Uruçuca	353	Ilhéus	5
BA	Santa Luzia	354	Ilhéus	5
BA	Santa Luzia	354	Ilhéus	5
BA	Itacaré	355	Ilhéus	5
BA	Una	356	Ilhéus	5
BA	Mascote	357	Ilhéus	5
BA	Canavieiras	358	Ilhéus	5
BA	Arataca	359	Ilhéus	5
BA	Jequié	360	Jequié	5
BA	Jequié	360	Jequié	5
BA	Ipiaú	361	Jequié	5
BA	Itagibá	362	Jequié	5
BA	Boa Nova	363	Jequié	5
BA	Maracás	364	Jequié	5
BA	Ibirataia	365	Jequié	5
BA	Barra do Rocha	366	Jequié	5
BA	Itiruçu	367	Jequié	5
BA	Dário Meira	368	Jequié	5
BA	Planaltino	369	Jequié	5
BA	Itagi	370	Jequié	5
BA	Nova Itarana	371	Jequié	5
BA	Aiquara	372	Jequié	5
BA	Jaguaquara	373	Jequié	5
BA	Jitaúna	374	Jequié	5
BA	Itamari	375	Jequié	5
BA	Manoel Vitorino	376	Jequié	5
BA	Iramaia	377	Jequié	5
BA	Apuarema	378	Jequié	5
BA	Brejões	379	Jequié	5
BA	Lafaiete Coutinho	380	Jequié	5
BA	Irajuba	381	Jequié	5
BA	Itaquara	382	Jequié	5
BA	Lajedo do Tabocal	383	Jequié	5
BA	Santa Inês	384	Jequié	5
BA	Cravolândia	385	Jequié	5
RR	Boa Vista	386	Centro Norte	6

2402148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

Arquivamento dos Munic. vacina dengue (atenuada) (0035840818)

SEI 25000.017496/2024-67 / pg. 11

RR	Bonfim	387	Centro Norte	5
RR	Cantá	388	Centro Norte	5
RR	Mucajaí	389	Centro Norte	5
RR	Iracema	390	Centro Norte	5
RR	Normandia	391	Centro Norte	5
RR	Pacaraima	392	Centro Norte	5
RR	Amajari	393	Centro Norte	5
RR	Uiramutã	394	Centro Norte	5
RR	Alto Alegre	395	Centro Norte	5
MS	Corumbá	396	Corumbá	6
MS	Corumbá	396	Corumbá	6
MS	Ladário	397	Corumbá	6
GO	Itumbiara	398	Sul	5
GO	Morrinhos	399	Sul	6
GO	Goiatuba	400	Sul	6
GO	Bom Jesus de Goiás	401	Sul	6
GO	Joviânia	402	Sul	6
GO	Buriti Alegre	403	Sul	6
GO	Água Limpa	404	Sul	6
GO	Aloândia	405	Sul	6
GO	Panamá	406	Sul	6
GO	Cachoeira Dourada	407	Sul	6
GO	Inaciolândia	408	Sul	5
GO	Gouvelândia	409	Sul	6
BA	Barreiras	410	Barreiras	6
BA	Barreiras	410	Barreiras	6
BA	Luís Eduardo Magalhães	411	Barreiras	6
BA	Formosa do Rio Preto	412	Barreiras	6
BA	Wanderley	413	Barreiras	6
BA	Cristópolis	414	Barreiras	6
BA	Santa Rita de Cássia	415	Barreiras	6
BA	São Desidério	416	Barreiras	6
BA	Cotegipe	417	Barreiras	6
BA	Angical	418	Barreiras	6
BA	Riachão das Neves	419	Barreiras	6
BA	Baianópolis	420	Barreiras	6
BA	Brejolândia	421	Barreiras	6
BA	Mansidão	422	Barreiras	6
BA	Tabocas do Brejo Velho	423	Barreiras	6
BA	Catolândia	424	Barreiras	6
ES	Vila Velha	425	Metropolitana	6
ES	Serra	426	Metropolitana	6
ES	Cariacica	427	Metropolitana	6
ES	Vitória	428	Metropolitana	6
ES	Guarapari	429	Metropolitana	6
ES	Afonso Cláudio	430	Metropolitana	6
ES	Viana	431	Metropolitana	6
ES	Laranja da Terra	432	Metropolitana	6
ES	Fundão	433	Metropolitana	6
ES	Itaguaçu	434	Metropolitana	6

2402148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

anqueamento dos muni: vacina dengue (atenuada) (0035040818)

SEI 25000.017496/2024-67 / pg. 12

ES	Santa Leopoldina	435	Metropolitana	6
ES	Domingos Martins	436	Metropolitana	6
ES	Santa Teresa	437	Metropolitana	6
ES	Venda Nova do Imigrante	438	Metropolitana	6
ES	Santa Maria de Jetibá	439	Metropolitana	6
ES	Ibatiba	440	Metropolitana	6
ES	Brejetuba	441	Metropolitana	6
ES	Marechal Floriano	442	Metropolitana	7
ES	Conceição do Castelo	443	Metropolitana	7
ES	Itarana	444	Metropolitana	7
RJ	Rio de Janeiro	445	Metropolitana I	1
RJ	Rio de Janeiro	445	Metropolitana I	1
RJ	Rio de Janeiro	445	Metropolitana I	1
RJ	Nilópolis	446	Metropolitana I	7
RJ	Duque de Caxias	447	Metropolitana I	8
RJ	Nova Iguaçu	448	Metropolitana I	8
RJ	São João de Meriti	449	Metropolitana I	8
RJ	Itaguaí	450	Metropolitana I	7
RJ	Magé	451	Metropolitana I	8
RJ	Belford Roxo	452	Metropolitana I	8
RJ	Mesquita	453	Metropolitana I	8
RJ	Seropédica	454	Metropolitana I	8
RJ	Japeri	455	Metropolitana I	8
RJ	Queimados	456	Metropolitana I	8
PR	Londrina	457	17ª RS Londrina	8
PR	Cambé	458	17ª RS Londrina	8
PR	Rolândia	459	17ª RS Londrina	8
PR	Jaguapitã	460	17ª RS Londrina	8
PR	Ibiporã	461	17ª RS Londrina	8
PR	Florestópolis	462	17ª RS Londrina	7
PR	Bela Vista do Paraíso	463	17ª RS Londrina	8
PR	Jataizinho	464	17ª RS Londrina	8
PR	Primeiro de Maio	465	17ª RS Londrina	8
PR	Sertãozinho	466	17ª RS Londrina	8
PR	Tamarana	467	17ª RS Londrina	8
PR	Porecatu	468	17ª RS Londrina	8
PR	Assaí	469	17ª RS Londrina	8
PR	Miraselva	470	17ª RS Londrina	8
PR	Lupionópolis	471	17ª RS Londrina	8
PR	Guaraci	472	17ª RS Londrina	8
PR	Centenário do Sul	473	17ª RS Londrina	8
PR	Alvorada do Sul	474	17ª RS Londrina	8
PR	Pitangueiras	475	17ª RS Londrina	8
PR	Prado Ferreira	476	17ª RS Londrina	8
PR	Cafeara	477	17ª RS Londrina	8
MG	Coronel Fabriciano	478	Coronel Fabriciano/Timóteo	8
MG	Timóteo	479	Coronel Fabriciano/Timóteo	8
MG	Pingo-d'Água	480	Coronel Fabriciano/Timóteo	8
MG	Antônio Dias	481	Coronel Fabriciano/Timóteo	8
MG	Marliéria	482	Coronel Fabriciano/Timóteo	8

2402148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

Arqueamento dos Munic. vacina dengue (atenuada) (0035840818)

SEI 25000.017496/2024-67 / pg. 13

MG	Santa Maria de Itabira	483	Coronel Fabriciano/Timóteo	8
MG	Jaguaráçu	484	Coronel Fabriciano/Timóteo	8
MG	Dionísio	485	Coronel Fabriciano/Timóteo	8
MG	Córrego Novo	486	Coronel Fabriciano/Timóteo	8
SC	Joinville	487	Nordeste	8
SC	Araquari	488	Nordeste	8
SC	São Francisco do Sul	489	Nordeste	8
SC	Barra Velha	490	Nordeste	8
SC	Garuva	491	Nordeste	8
SC	Balneário Barra do Sul	492	Nordeste	8
SC	Itapoá	493	Nordeste	8
SC	Jaraguá do Sul	494	Nordeste	9
SC	Guaramirim	495	Nordeste	9
SC	Schroeder	496	Nordeste	8
SC	Massaranduba	497	Nordeste	9
SC	São João do Itaperiú	498	Nordeste	9
SC	Corupá	499	Nordeste	8
MG	Belo Horizonte	500	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	9
MG	Ribeirão das Neves	501	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	9
MG	Sabará	502	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	9
MG	Nova Lima	504	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	9
MG	Caeté	505	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	9
MG	Rio Acima	506	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	9
MG	Jaboticatubas	507	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	9
MG	Raposos	508	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	9
MG	Belo Vale	509	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	9
MG	Moeda	510	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	9
MG	Nova União	511	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	9
MG	Taquaraçu de Minas	512	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	9
PR	Foz do Iguaçu	513	9ª RS Foz do Iguaçu	9
PR	Medianeira	514	9ª RS Foz do Iguaçu	9
PR	São Miguel do Iguaçu	515	9ª RS Foz do Iguaçu	9
PR	Santa Terezinha de Itaipu	516	9ª RS Foz do Iguaçu	9
PR	Missal	517	9ª RS Foz do Iguaçu	9
PR	Itaipulândia	518	9ª RS Foz do Iguaçu	9
PR	Matelândia	519	9ª RS Foz do Iguaçu	9
PR	Serranópolis do Iguaçu	520	9ª RS Foz do Iguaçu	9
PR	Ramilândia	521	9ª RS Foz do Iguaçu	9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

anqueamento dos mun: vacina dengue (atenuada) (0035040818)

SEI 25000.017496/2024-67 / pg. 14

2402148



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações
Coordenação-Geral de Gestão de Insumos e Rede de Frio

NOTA TÉCNICA Nº 11/2024-CGIRF/DPNI/SVSA/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se da pauta de distribuição da 1ª remessa para operacionalização da estratégia de vacinação contra a Dengue.

2. **ANÁLISE**

2.1. A incorporação da vacina contra a dengue ao Sistema Único de Saúde (SUS) foi oficializada em 21 de dezembro de 2023. A partir desse marco, o Ministério da Saúde iniciou o processo de implementação da vacina do Informe Técnico Operacional da Estratégia de Vacinação contra a Dengue 2024 via <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/arboviroses/publicacoes/estrategia-vacinacao-dengue> e Nota Técnica nº 08-2024/CGICI/DPNI/SVSA/MS, a qual destacamos:

Recomendações Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Panamericana de Saúde (OPAS) e Comitê Técnico Assessor em Imunização (CTAI).

A OPAS/OMS por intermédio do Grupo Técnico Consultivo (TAG) sobre Imunização das Américas reiterou a recomendação do Grupo Estratégico Consultivo de Especialistas em Imunização (SAGE) da OMS sobre a introdução da vacina dengue (atenuada), para as pessoas de 6 a 16 anos que vivem em ambientes com alta carga de dengue e alta intensidade de transmissão.

Ainda, retificou as recomendações do SAGE, a saber: realização de avaliação e monitoramento da segurança e eficácia da vacina; seja realizado a introdução como um piloto acompanhado por um estudo de fase 4 (o acompanhamento da segurança e efetividade da vacina); que não seja implementado como uma estratégia nacional; e que o esquema não seja incorporado em adolescentes em países que não tenham uma política de vacinação para essa etapa de vida. Além disso, a população e os profissionais de saúde devem estar informados sobre os possíveis benefícios e riscos.

A CTAI considerou as recomendações do SAGE e da OPAS propondo a vacinação dentro da faixa etária de 6 a 16 anos de idade. Durante a discussão tripartite, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) decidiram iniciar a vacinação contra dengue com a faixa etária de 10 a 14 anos, baseando-se nas taxas de hospitalização por dengue nos últimos 5 anos no Brasil. Além disso, definiram critérios para escolha das regiões de saúde que serão contempladas pela vacinação. Tais decisões foram tomadas por conta com quantitativo de doses restrito, baseado na capacidade de produção e entrega do laboratório produtor.



2.2. A campanha de vacinação contra a dengue engloba as esferas federal, estadual e municipal do SUS, contando com recursos provenientes da União, das Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e das Secretarias Municipais de Saúde (SMS). Dada a vastidão territorial do Brasil, a disparidade na transmissão da doença em cada região e a quantidade limitada de doses disponíveis para o ano de 2024, foram selecionados municípios de grande porte (com população igual ou superior a 100 mil habitantes) que apresentam alta incidência de dengue no país. Isso inclui os demais municípios abrangidos por suas regiões de saúde, independentemente do tamanho populacional, priorizando aqueles com predominância do sorotipo DENV-2 (recentemente emergente) e maior número de casos no período de monitoramento de 2023 a 2024.

2.3. A distribuição das doses nos municípios foi determinada com base em três critérios principais: o ranqueamento das regiões de saúde e municípios, o quantitativo necessário de doses para a população-alvo conforme a disponibilidade (prevista pelo fabricante) e o cálculo do total de doses a serem entregues em uma única remessa ao município.

2.4. A faixa etária da estratégia incorporada ao PNI é de 10 a 14 anos, contudo, **com o objetivo de ampliar o número de municípios e o acesso da população-alvo a receberem a D1 no menor tempo possível e diante do número limitado de doses disponíveis no momento, recomendamos que a vacinação seja iniciada pela administração de D1 para as idades de 10 e 11 anos. Desta maneira, todos os municípios elencados selecionados dentro da estratégia receberão as primeiras remessas até a segunda semana de março.**

2.5. As demais doses para D2 serão enviadas posteriormente considerando o intervalo recomendado de 3 meses entre as doses

2.6. É importante que os estados e municípios acompanhem a publicação das Notas Técnicas que serão elaboradas a cada envio onde estarão descritos as recomendações de faixa etária para aplicação.

2.7. Com base nessas informações, a programação de distribuição da 1ª remessa 752.184 doses está prevista conforme quadro abaixo:

UF	cód IBGE	Município	Regional saúde nome	Doses 10 e 11 anos
DF	530010	Brasília	Distrito Federal	71.702
GO	520870	Goiânia	Central	34.234
GO	522140	Trindade	Central	4.019
GO	521000	Inhumas	Central	1.278
GO	520880	Goianira	Central	2.287
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	Central	207
GO	520920	Guapó	Central	570
GO	520130	Anicuns	Central	417



GO	520005	Abadia de Goiás	Central	648
GO	520160	Araçu	Central	93
GO	521450	Nerópolis	Central	877
GO	521680	Petrolina de Goiás	Central	202
GO	521990	São Francisco de Goiás	Central	156
GO	521140	Itaçu	Central	178
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	Central	160
GO	521440	Nazário	Central	200
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	Central	114
GO	521056	Itaguari	Central	123
GO	520680	Damolândia	Central	62
GO	520280	Avelinópolis	Central	55
GO	522100	Taquaral de Goiás	Central	101
GO	521500	Nova Veneza	Central	227
GO	520460	Campestre de Goiás	Central	93
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	Central	58
GO	520520	Caturai	Central	132
GO	520360	Brazabrantes	Central	103
GO	521205	Jesópolis	Central	63
BA	292740	Salvador	Salvador	56.493
BA	291920	Lauro de Freitas	Salvador	5.461
BA	293320	Vera Cruz	Salvador	1.111
BA	291992	Madre de Deus	Salvador	490
BA	292920	São Francisco do Conde	Salvador	1.190
BA	291610	Itaparica	Salvador	479
BA	290650	Candeias	Salvador	2.144
BA	292860	Santo Amaro	Salvador	1.462
BA	292950	São Sebastião do Passé	Salvador	1.197
BA	292975	Saubara	Salvador	332
GO	520140	Aparecida de Goiânia	Centro Sul	14.492
GO	522045	Senador Canedo	Centro Sul	4.741
GO	521530	Orizona	Centro Sul	373
GO	521710	Piracanjuba	Centro Sul	561
GO	520330	Bela Vista de Goiás	Centro Sul	899



GO	520970	Hidrolândia	Centro Sul	774
GO	520740	Edéia	Centro Sul	304
GO	520180	Aragoiânia	Centro Sul	305
GO	521839	Professor Jamil	Centro Sul	76
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	Centro Sul	123
GO	520355	Bonfinópolis	Centro Sul	290
GO	520545	Cezarina	Centro Sul	216
GO	520995	Indiara	Centro Sul	467
GO	522190	Varjão	Centro Sul	82
GO	522205	Vicentinópolis	Centro Sul	219
GO	520650	Cromínia	Centro Sul	100
GO	522060	Silvânia	Centro Sul	591
GO	521770	Pontalina	Centro Sul	422
GO	520735	Edealina	Centro Sul	107
GO	522200	Vianópolis	Centro Sul	387
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	Centro Sul	214
GO	520630	Cristianópolis	Centro Sul	94
GO	520455	Caldazinha	Centro Sul	121
GO	521170	Jandaia	Centro Sul	132
GO	521260	Mairipotaba	Centro Sul	66
AC	120040	Rio Branco	Baixo Acre e Purus	11.569
AC	120045	Senador Guimard	Baixo Acre e Purus	712
AC	120017	Capixaba	Baixo Acre e Purus	401
AC	120050	Sena Madureira	Baixo Acre e Purus	1.590
AC	120038	Plácido de Castro	Baixo Acre e Purus	565
AC	120034	Manoel Urbano	Baixo Acre e Purus	509
AC	120080	Porto Acre	Baixo Acre e Purus	587
AC	120001	Acrelândia	Baixo Acre e Purus	500
AC	120013	Bujari	Baixo Acre e Purus	477
AC	120043	Santa Rosa do Purus	Baixo Acre e Purus	387
AC	120032	Jordão	Baixo Acre e Purus	506
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	Entorno Sul	7.399
GO	521250	Luziânia	Entorno Sul	6.345
GO	522185	Valparaíso de Goiás	Entorno Sul	6.072



GO	521523	Novo Gama	Entorno Sul	3.243
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	Entorno Sul	2.367
GO	520549	Cidade Ocidental	Entorno Sul	2.854
GO	520620	Cristalina	Entorno Sul	1.826
GO	521190	Jataí	Sudoeste II	2.876
GO	521310	Mineiros	Sudoeste II	2.023
GO	522050	Serranópolis	Sudoeste II	200
GO	521645	Perolândia	Sudoeste II	91
GO	520440	Caiaapônia	Sudoeste II	383
GO	520725	Doverlândia	Sudoeste II	148
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	Sudoeste II	175
GO	520547	Chapadão do Céu	Sudoeste II	395
GO	521810	Portelândia	Sudoeste II	69
GO	520150	Aporé	Sudoeste II	134
BA	291080	Feira de Santana	Feira de Santana	17.688
BA	292880	Santo Estêvão	Feira de Santana	1.621
BA	290890	Coração de Maria	Feira de Santana	755
BA	293140	Teodoro Sampaio	Feira de Santana	160
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	Feira de Santana	1.182
BA	292595	Rafael Jambeiro	Feira de Santana	504
BA	290850	Conceição do Jacuípe	Feira de Santana	947
BA	292273	Nova Fátima	Feira de Santana	199
BA	290170	Antônio Cardoso	Feira de Santana	378
BA	291450	Irará	Feira de Santana	795
BA	292630	Riachão do Jacuípe	Feira de Santana	887
BA	290110	Amélia Rodrigues	Feira de Santana	647
BA	290640	Candeal	Feira de Santana	213
BA	292405	Pé de Serra	Feira de Santana	369
BA	292750	Santa Bárbara	Feira de Santana	607
BA	293040	Serra Preta	Feira de Santana	471
BA	293170	Terra Nova	Feira de Santana	325
BA	291330	Ichu	Feira de Santana	146
BA	291380	Ipecaetá	Feira de Santana	420



BA	291400	Ipirá	Feira de Santana	1.557
BA	293110	Tanquinho	Feira de Santana	202
BA	292465	Pintadas	Feira de Santana	267
BA	292210	Mundo Novo	Feira de Santana	529
BA	290685	Capela do Alto Alegre	Feira de Santana	233
BA	290260	Baixa Grande	Feira de Santana	518
BA	292830	Santanópolis	Feira de Santana	261
BA	291125	Gavião	Feira de Santana	127
BA	290150	Anguera	Feira de Santana	276
PB	250750	João Pessoa	1ª Região Mata Atlântica	21.938
PB	251370	Santa Rita	1ª Região Mata Atlântica	4.577
PB	250320	Cabedelo	1ª Região Mata Atlântica	1.924
PB	250180	Bayeux	1ª Região Mata Atlântica	2.379
PB	250460	Conde	1ª Região Mata Atlântica	905
PB	250300	Caaporã	1ª Região Mata Atlântica	732
PB	251530	Sapé	1ª Região Mata Atlântica	1.475
PB	250060	Alhandra	1ª Região Mata Atlântica	688
PB	251190	Pitimbu	1ª Região Mata Atlântica	541
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	1ª Região Mata Atlântica	514
PB	250860	Lucena	1ª Região Mata Atlântica	384
PB	250910	Mari	1ª Região Mata Atlântica	583
PB	251276	Riachão do Poço	1ª Região Mata Atlântica	145
PB	251597	Sobrado	1ª Região Mata Atlântica	252
RN	240810	Natal	7ª Região de Saúde - Metropolitana	18.806
RN	240325	Parnamirim	7ª Região de Saúde - Metropolitana	6.585
RN	240360	Extremoz	7ª Região de Saúde - Metropolitana	2.032
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	7ª Região de Saúde - Metropolitana	3.433
RN	240710	Macaíba	7ª Região de Saúde - Metropolitana	2.448
MS	500270	Campo Grande	Campo Grande	24.639
MS	500325	Costa Rica	Campo Grande	771
MS	500769	São Gabriel do Oeste	Campo Grande	834



MS	500540	Maracaju	Campo Grande	1.263
MS	500500	Jardim	Campo Grande	731
MS	500330	Coxim	Campo Grande	929
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	Campo Grande	297
MS	500790	Sidrolândia	Campo Grande	1.435
MS	500640	Pedro Gomes	Campo Grande	182
MS	500295	Chapadão do Sul	Campo Grande	945
MS	500750	Rochedo	Campo Grande	156
MS	500070	Anastácio	Campo Grande	739
MS	500260	Camapuã	Campo Grande	338
MS	500220	Bonito	Campo Grande	715
MS	500390	Figueirão	Campo Grande	108
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	Campo Grande	764
MS	500110	Aquidauana	Campo Grande	1.460
MS	500490	Jaraguari	Campo Grande	209
MS	500560	Miranda	Campo Grande	883
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	Campo Grande	338
MS	500793	Sonora	Campo Grande	434
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	Campo Grande	746
MS	500025	Alcinópolis	Campo Grande	115
MS	500280	Caracol	Campo Grande	149
MS	500310	Corguinho	Campo Grande	161
MS	500210	Bela Vista	Campo Grande	683
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	Campo Grande	549
MS	500627	Paraíso das Águas	Campo Grande	184
MS	500800	Terenos	Campo Grande	506
MS	500730	Rio Negro	Campo Grande	129
MS	500580	Nioaque	Campo Grande	390
MS	500690	Porto Murtinho	Campo Grande	463
MS	500215	Bodoquena	Campo Grande	269
MS	500150	Bandeirantes	Campo Grande	221
AM	130260	Manaus	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	65.037
AM	130185	Irlanduba	Manaus, Entorno e Alto Rio	2.242



			Negro	
AM	130353	Presidente Figueiredo	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	1.213
AM	130356	Rio Preto da Eva	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	909
AM	130040	Barcelos	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	835
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	2.310
AM	130110	Careiro	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	1.238
AM	130310	Nova Olinda do Norte	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	1.155
AM	130255	Manaquiri	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	673
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	650
AM	130030	Autazes	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	1.771
AM	130115	Careiro da Várzea	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	722
GO	520110	Anápolis	Pirineus	10.359
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	Pirineus	647
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	Pirineus	256
GO	520030	Alexânia	Pirineus	741
GO	521730	Pirenópolis	Pirineus	674
GO	520840	Goianápolis	Pirineus	376
GO	520010	Abadiânia	Pirineus	486
GO	520580	Corumbá de Goiás	Pirineus	265
GO	522119	Terezópolis de Goiás	Pirineus	228
GO	520815	Gameleira de Goiás	Pirineus	104
MS	500570	Naviraí	Dourados	1.466
MS	500660	Ponta Porã	Dourados	2.859
MS	500124	Aral Moreira	Dourados	395
MS	500770	Sete Quedas	Dourados	320
MS	500568	Mundo Novo	Dourados	546
MS	500240	Caarapó	Dourados	936



MS	500315	Coronel Sapucaia	Dourados	523
MS	500060	Amambai	Dourados	1.355
MS	500460	Itaquiraí	Dourados	575
MS	500525	Laguna Carapã	Dourados	231
MS	500470	Ivinhema	Dourados	730
MS	500090	Antônio João	Dourados	313
MS	500720	Rio Brilhante	Dourados	1.198
MS	500350	Douradina	Dourados	172
MS	500200	Batayporã	Dourados	273
MS	500510	Jateí	Dourados	108
MS	500345	Deodápolis	Dourados	369
MS	500620	Nova Andradina	Dourados	1.355
MS	500380	Fátima do Sul	Dourados	495
MS	500635	Paranhos	Dourados	602
MS	500450	Itaporã	Dourados	793
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	Dourados	129
MS	500840	Vicentina	Dourados	153
MS	500515	Juti	Dourados	246
MS	500430	Iguatemi	Dourados	410
MS	500085	Angélica	Dourados	298
MS	500375	Eldorado	Dourados	324
MS	500400	Glória de Dourados	Dourados	259
MS	500480	Japorã	Dourados	396
MS	500080	Anaurilândia	Dourados	197
MS	500797	Taquarussu	Dourados	102
MS	500795	Tacuru	Dourados	379
SP	351880	Guarulhos	Alto do Tietê	34.270
SP	355250	Suzano	Alto do Tietê	8.409
SP	351830	Guararema	Alto do Tietê	800
SP	352310	Itaquaquecetuba	Alto do Tietê	10.960
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	Alto do Tietê	4.994
SP	353060	Mogi das Cruzes	Alto do Tietê	12.143
SP	353980	Poá	Alto do Tietê	2.834
SP	350390	Arujá	Alto do Tietê	2.343
SP	354680	Santa Isabel	Alto do Tietê	1.423



SP	350660	Biritiba-Mirim	Alto do Tietê	821
SP	354500	Salesópolis	Alto do Tietê	419
GO	520800	Formosa	Entorno Norte	3.243
GO	521760	Planaltina	Entorno Norte	3.300
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	Entorno Norte	288
GO	522000	São João d'Aliação	Entorno Norte	440
GO	520790	Flores de Goiás	Entorno Norte	370
GO	520400	Cabeceiras	Entorno Norte	224
GO	522220	Vila Boa	Entorno Norte	135
GO	520017	Água Fria de Goiás	Entorno Norte	143
GO	521880	Rio Verde	Sudoeste I	6.046
GO	521930	Santa Helena de Goiás	Sudoeste I	917
GO	521850	Quirinópolis	Sudoeste I	1.287
GO	520013	Acreúna	Sudoeste I	585
GO	522040	São Simão	Sudoeste I	467
GO	521805	Porteirão	Sudoeste I	111
GO	520430	Caçu	Sudoeste I	301
GO	522155	Turvelândia	Sudoeste I	164
GO	521630	Paranaiguara	Sudoeste I	185
GO	521130	Itarumã	Sudoeste I	170
GO	521300	Maurilândia	Sudoeste I	304
GO	521971	Santo Antônio da Barra	Sudoeste I	122
GO	520410	Cachoeira Alta	Sudoeste I	304
GO	521080	Itajá	Sudoeste I	126
GO	521375	Montividiu	Sudoeste I	362
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	Sudoeste I	81
GO	520505	Castelândia	Sudoeste I	68
GO	521225	Lagoa Santa	Sudoeste I	47
BA	293070	Simões Filho	Camaçari	3.467
BA	290570	Camaçari	Camaçari	8.956
BA	292520	Pojuca	Camaçari	898
BA	291005	Dias d'Ávila	Camaçari	2.202
BA	292100	Mata de São João	Camaçari	1.214
BA	290860	Conde	Camaçari	713
MA	211130	São Luís	São Luís	27.367



MA	211120	São José de Ribamar	São Luís	7.184
MA	210750	Paço do Lumiar	São Luís	4.337
MA	210945	Raposa	São Luís	1.102
MA	210020	Alcântara	São Luís	620
GO	520510	Catalão	Estrada de Ferro	2.928
GO	520450	Caldas Novas	Estrada de Ferro	2.860
GO	521550	Ouvidor	Estrada de Ferro	186
GO	521740	Pires do Rio	Estrada de Ferro	777
GO	521010	Ipameri	Estrada de Ferro	625
GO	522180	Urutaí	Estrada de Ferro	84
GO	520590	Corumbaíba	Estrada de Ferro	277
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	Estrada de Ferro	205
GO	522130	Três Ranchos	Estrada de Ferro	63
GO	521878	Rio Quente	Estrada de Ferro	117
GO	520850	Goiandira	Estrada de Ferro	113
GO	521290	Marzagão	Estrada de Ferro	85
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	Estrada de Ferro	63
GO	520660	Cumari	Estrada de Ferro	56
GO	521580	Palmelo	Estrada de Ferro	46
GO	520690	Davinópolis	Estrada de Ferro	59
GO	521480	Nova Aurora	Estrada de Ferro	52
GO	520120	Anhanguera	Estrada de Ferro	24
MS	500830	Três Lagoas	Três Lagoas	3.896
MS	500230	Brasilândia	Três Lagoas	306
MS	500780	Selvíria	Três Lagoas	225
MS	500440	Inocência	Três Lagoas	209
MS	500020	Água Clara	Três Lagoas	572
MS	500100	Aparecida do Taboado	Três Lagoas	707
MS	500755	Santa Rita do Pardo	Três Lagoas	206
MS	500190	Bataguassu	Três Lagoas	675
MS	500290	Cassilândia	Três Lagoas	497
MS	500630	Paranaíba	Três Lagoas	1.025
RN	240800	Mossoró	2ª Região de Saúde - Mossoró	6.914
RN	240145	Baraúna	2ª Região de Saúde - Mossoró	776
RN	240100	Apodi	2ª Região de Saúde - Mossoró	909



RN	241460	Upanema	2ª Região de Saúde - Mossoró	422
RN	241105	Tibau	2ª Região de Saúde - Mossoró	128
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	2ª Região de Saúde - Mossoró	339
RN	240370	Felipe Guerra	2ª Região de Saúde - Mossoró	142
RN	240230	Caraúbas	2ª Região de Saúde - Mossoró	500
RN	241335	Serra do Mel	2ª Região de Saúde - Mossoró	414
RN	240110	Areia Branca	2ª Região de Saúde - Mossoró	638
RN	240760	Messias Targino	2ª Região de Saúde - Mossoró	101
RN	240440	Grossos	2ª Região de Saúde - Mossoró	247
RN	240520	Janduís	2ª Região de Saúde - Mossoró	143
RN	240130	Augusto Severo	2ª Região de Saúde - Mossoró	202
			Total:	712.114*

*Obs: Devido ao fator de embalagem secundária e a sistemática de expedição para os estados, o quantitativo final de doses enviada aos estados foi de 712.184. No momento do fracionamento para distribuição aos municípios, os estados deverão escolher os municípios que receberão as doses extras.

2.8. Cabe destacar que caso alguma dose destes lotes entregues nesta remessa venham a ter sua validade expirada antes da sua utilização, por gentileza, comunique a Coordenação Geral de Gestão de Insumos - CGIRF para que seja verificada se faz parte da lista de logística reversa pactuada entre o laboratório produtor e o Ministério da Saúde.

2.9. As orientações técnicas para operacionalização do transporte e armazenamento destas vacinas estão descritas no Informe Técnico Operacional disponível no link <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/arboviroses/publicacoes/estrategia-vacinacao-dengue>.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ressaltamos que os municípios abrangentes são aqueles previamente definidos pelo método descrito na Nota Técnica nº 08-2024/CGICI/DPNI/SVSA/MS e do Informe Técnico Operacional da Estratégia de Vacinação contra a Dengue 2024. Recomenda-se que não sejam alterados os municípios e suas respectivas quantidades previamente analisadas.

3.2. Embora exista a vacina contra a dengue, o controle do vetor *Aedes aegypti* é o principal método para a prevenção e controle para a dengue e outras arboviroses urbanas (como chikungunya e Zika), seja pelo manejo integrado de vetores ou pela prevenção pessoal dentro dos domicílios.

EDER GATTI FERNANDES
Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

Departamento do Programa Nacional de Imunizações

ETHEL MACIEL

Secretária

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 08/02/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 08/02/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038843414** e o código CRC **06F642FF**.

Referência: Processo nº 25000.016944/2024-13

SEI nº [0038843414](#)

Coordenação-Geral de Gestão de Insumos e Rede de Frio - CGIRF
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

2402148



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 468/2024/ASPAR/MS

Brasília, 27 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Informações acerca da demora do governo federal na aquisição da vacina contra a dengue e os motivos pelos quais nenhuma cidade do estado de Rondônia foi incluída na primeira fase de distribuição da referida vacina

Referência: Requerimento de Informação nº 162

Assunto: Informações acerca da demora do governo federal na aquisição da vacina contra a dengue e os motivos pelos quais nenhuma cidade do estado de Rondônia foi incluída na primeira fase de distribuição da referida vacina

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 07/2024, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 162/2024**, de autoria da Deputada Federal Cristiane Lopes - UNIÃO/RO, por meio do qual requisita informações acerca da demora do governo federal na aquisição da vacina contra a dengue e os motivos pelos quais nenhuma cidade do estado de Rondônia foi incluída na primeira fase de distribuição da referida vacina, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pela área técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA/MS, por meio da Nota Informativa 19 (0039819049) e Despacho DEMSP (0039066909).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocArquivoTqr=2402148>

para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima**, **Ministra de Estado da Saúde**, em 01/04/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039752759** e o código CRC **DA06BADD**.

Referência: Processo nº 25000.022332/2024-51

SEI nº 0039752759

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocArquivoTqr=2402148>

Ofício 488 (0039752759)

SEI 25000.022332/2024-51 / pg. 2

2402148



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

NOTA INFORMATIVA Nº 19/2024-ASPAR/MS

Senhora Ministra,

1. Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 07/2024 (0039666271), que faz referência ao **Requerimento de Informação nº 162/2024 (0039019133)**, de autoria da Deputada Federal Cristiane Lopes - UNIÃO/RO, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações *acerca da demora do governo federal na aquisição da vacina contra a dengue e os motivos pelos quais nenhuma cidade do estado de Rondônia foi incluída na primeira fase de distribuição da referida vacina*, o Ministério da Saúde informa que:

2. O Programa Nacional de Imunizações no âmbito deste Ministério da Saúde, está inserido no Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, nos termos do art. 39 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, que aprova a nova Estrutura Regimental do MS.

3. Trata-se de um Programa coordenado pelo Ministério da Saúde, de forma compartilhada com as secretarias estaduais e municipais de saúde, normatizado pela Lei nº 6.259/1975 e regulamentado nos moldes do Decreto nº 78.231/1976. Caracteriza-se como uma política pública eficiente e eficaz, segue os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade de acesso, integralidade da assistência, descentralização político-administrativa e equidade, no qual busca promover a melhoria dos indicadores de morbimortalidade da população brasileira, por meio da imunização da população.

4. Em atenção ao expediente em epígrafe, presta as seguintes informações:

1) Especificar as causas diretas que têm contribuído para o atraso na compra da vacina contra a dengue pelo governo federal. Existem entraves técnicos, regulatórios ou financeiros que estejam impactando a aquisição da vacina? Se sim, quais seriam e quais medidas estão sendo tomadas para superá-los?

Não há que se falar em atraso na aquisição do imunobiológico supracitado, uma vez que a incorporação de um novo medicamento ou vacina no SUS depende da aprovação da incorporação da nova tecnologia pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec). A aprovação de incorporação da vacina segue um rito específico de avaliação por especialistas que consideram diversos fatores, como eficácia e segurança do insumo.

Após a aprovação de incorporação da vacina no SUS, o Ministério da Saúde adquiriu o insumo em tempo recorde devido a situação de emergência pública,



com início do processo aquisitivo ainda em dezembro, após aprovação na Conitec, e assinatura do Contrato em 06/02/2024. Frisa-se ainda que, ante à situação o Ministério da Saúde adquiriu 100% da capacidade produtiva do laboratório.

Ressaltamos que a pasta acompanha o desenvolvimento de novos medicamentos de relevância para a saúde pública e participa ativamente quando há submissão para incorporação.

2) Qual o plano estratégico do governo federal para a aquisição das vacinas contra a dengue, particularmente em vista do aumento sazonal de casos? Por que as vacinas não foram adquiridas de forma antecipada e em quantidade suficiente para cobrir todas as regiões?

Conforme explicitado, a incorporação de novas tecnologias como medicamentos e vacinas necessita de procedimentos próprios, assim, tão logo que a vacina contra dengue obteve aprovação pelos especialistas, a pasta executou a aquisição de forma ágil.

3) Por que nenhum município do estado de Rondônia foi incluído na primeira lista de distribuição da vacina contra a dengue, considerando que a maioria de suas cidades enfrenta atualmente surtos da doença, especialmente levando em conta a localização do estado na região amazônica, que é notoriamente propensa a tais surtos?

Considerando os critérios elencados no item 4 abaixo, não há regiões de saúde em Rondônia que atendam aos critérios definidos neste momento.

4) Quais critérios o governo adotou para definir a distribuição das doses da vacina contra a dengue, dado que somente 1,1% da população será vacinada e que a distribuição das doses será realizada de maneira gradual até novembro deste ano?

Quanto à alocação de doses é necessário considerar que, a definição de territórios considerou o quantitativo de doses, o cronograma de entrega de doses da empresa fabricante e o cenário epidemiológico, o Ministério da Saúde por intermédio do Programa Nacional de Imunizações e da Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses definiu os critérios para seleção dos territórios prioritários para o recebimento do imunobiológico, conforme disposto na **Nota Técnica nº 10/2024-DPNI/SVSA/MS (0039227138)**.

Para a definição citada acima, foram consideradas as dimensões continentais do Brasil, a heterogeneidade de transmissão em cada Região, e o limitado quantitativo de doses disponíveis da vacina para o ano de 2024, assim, foram selecionados municípios de grande porte (população maior ou igual a 100 mil habitantes), com alta transmissão de dengue no Brasil, incluindo os demais municípios da sua região de saúde de abrangência, independente do porte populacional, ordenados pela predominância do sorotipo DENV-2 (reemergência recente) e pelo maior número de casos no monitoramento 2023/2024 (SE-27/2023 à SE-02/2024). Cabe frisar que, tais parâmetros já são utilizados para planejamento de ações de outras estratégias de prevenção e controle da dengue pelo Ministério da Saúde.

Os municípios de alta transmissão podem ser caracterizados pelo elevado contingente populacional (acima de 100 mil habitantes) e pela taxa de incidência anual média em 10 anos (2013 e 2022) acima da mediana das taxas dos municípios de grande porte. Conforme este critério existem 176 municípios, que isoladamente concentraram 48,2% dos casos prováveis de dengue no Brasil, e 93,1% dos casos prováveis de dengue dentre os municípios de grande porte), no período de 2013 a 2022. Os critérios utilizados para alocação de doses, estão também, disponíveis nas **Notas Técnicas 10/2024-DPNI/SVSA/MS (0039227138) e nº 11/2024-CGIRF/DPNI/SVSA/MS (0039227184)**.

Considerando a faixa etária de recomendação da vacinação pela SAGE/OMS (6 a 16 anos), as populações residentes das regiões de saúde selecionadas foram estratificadas em recortes distintos (6 a 16 anos, 9 a 14 anos, e 10 a 14 anos), e selecionadas dentro do limite de doses disponíveis, a fim de encontrar o melhor equilíbrio entre população beneficiada e extensão territorial coberta em função do número de doses de vacina estimadas para 2024.



Nesse sentido, ressalta-se que a incorporação da vacina dengue (atenuada) no SUS soma-se às demais ações de controle e prevenção de dengue. Todas as ações em conjunto promovem a redução da incidência, hospitalização e mortes por dengue no Brasil. Por ser uma medida adicional às demais ações existentes para o controle e prevenção de dengue, todos os cuidados individuais e comunitários que visam o controle da proliferação do vetor *Aedes aegypti*, transmissor de dengue e de outros arbovírus, devem ser mantidos.

5) Considerando o recorde de mortes por dengue registrado no Brasil em 2023, que critérios embasaram a decisão do Ministério da Saúde de priorizar o desenvolvimento de uma vacina nacional contra a dengue, ainda em fase de pesquisa pelo Instituto Butantan desde 2009, em vez de optar pela vacina importada do laboratório japonês Takeda, que já foi aprovada pela Anvisa em março de 2023 com 80% de eficácia comprovada?

No que tange ao assunto, o Ministério da Saúde incentiva o desenvolvimento do complexo industrial em saúde no Brasil, bem como fomenta a produção de insumos e medicamento de interesse nacional e de relevância para a saúde pública. Dessa forma, o desenvolvimento da vacina contra a dengue pelo Instituto Butantan vem sendo acompanhado por esta Pasta. Considerando, ainda, que a dengue é uma doença de saúde pública e, para atendimento da população de forma estratégica, o Ministério da Saúde adquiriu, de forma ágil o quantitativo máximo de produção do laboratório fornecedor desta vacina, e que é a primeira vacina contra dengue aprovada para uso no SUS.

5. Ressalto que as informações do referido requerimento estão sendo remetidas à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados de forma tempestiva, em cumprimento ao prazo determinado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

SAMANTHA DA ROCHA SOUZA
Coordenadora de Assuntos Legislativos

De acordo,

FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Samantha da Rocha Souza, Coordenador(a) de Assuntos Legislativos**, em 01/04/2024, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose D'Aangelo Pinto, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 01/04/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

Nota Informativa 19 (0093819049)

SEI 25000.022332/2024-51 / pg. 5

2402148



código verificador **0039819049** e o código CRC **FE8C0291**.

Brasília, 01 de abril de 2024.

Referência: Processo nº 25000.022332/2024-51

SEI nº 0039819049



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402148>



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Emergências em Saúde Pública

DESPACHO

DEMSP/SVSA/MS

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

À COEX

Assunto: **Requerimento de Informação nº 162/2024.**

NUP/SEI: 25000.022332/2024-51

URGENTE
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR
PRAZO CONSTITUCIONAL

1. Trata-se do Despacho COEX/SVSA (0039049253) que encaminha o Despacho ASPAR/MS (0039019492), referente ao **Requerimento de Informação nº 162/2024** (0039019133), de autoria da Deputada Federal Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)□, por meio do qual requisita ao Ministério da Saúde, informações **"acerca da demora do governo federal na aquisição da vacina contra a dengue e os motivos pelos quais nenhuma cidade do estado de Rondônia foi incluída na primeira fase de distribuição da referida vacina."**
2. Após a análise da demanda informa-se que os questionamentos de 1 a 5 dizem respeito ao DPNI.
3. Quanto as *informações pertinentes acerca da alocação de recursos pelo governo, especialmente no que tange a investimentos na prevenção de desastres relacionados à saúde pública, informa-se que a prevenção de desastres se dá no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.*

Ressalta-se que de acordo com o artigo 46 do Decreto [Nº 11.798, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023](#) ao Departamento de Emergências em Saúde Pública - DEMSP compete:

"I - coordenar a preparação, a vigilância e a resposta às emergências em saúde pública;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

Despacho DEMSP 0039066909

SEI 25000.022332/2024-51 / pg. 7

2402148

- II - elaborar diretrizes para gestão das emergências em saúde pública, de acordo com o disposto na Política Nacional de Vigilância em Saúde;
- III - apoiar o uso de inteligência epidemiológica para detecção precoce de potenciais emergências em saúde pública;
- IV - apoiar a articulação intrasetorial e interinstitucional para atuação nas emergências em saúde pública;
- V - apoiar os entes federativos na preparação, na vigilância e na resposta às emergências em saúde pública;
- VI - estabelecer instrumentos e ações de cooperação e de intercâmbio técnico-científico de emergências em saúde pública, nos âmbitos nacional e internacional;
- VII - estabelecer estratégias de comunicação de risco e de engajamento comunitário para as emergências em saúde pública;
- VIII - gerir o sistema de informação de eventos de saúde pública e sua integração com os demais sistemas de informações nacionais; e
- IX - apoiar estudos e pesquisas que visem ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento científico e tecnológico para preparação, vigilância e resposta às emergências em saúde pública."

4. Ante ao exposto, restitui-se o processo para as devidas providências.

MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GARCIA

Diretor do Departamento de Emergências em Saúde Pública



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Henrique de Oliveira Garcia, Diretor(a) do Departamento de Emergências em Saúde Pública**, em 23/02/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039066909** e o código CRC **768FA96F**.

Referência: Processo nº 25000.022332/2024-51

SEI nº 0039066909



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

Despacho DEMSP 0039066909

SEI 25000.022332/2024-51 / pg. 8

2402148



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 07/2024

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 120/2024	Deputado Ivan Valente
Requerimento de Informação nº 153/2024	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 158/2024	Deputado Luiz Lima
Requerimento de Informação nº 162/2024	Deputada Cristiane Lopes
Requerimento de Informação nº 163/2024	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- **NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Código de segurança: 2024-OJZM-IVGA-ZFQZ-AHIQ
<https://mfoleg-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402148>

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 07/2024 (0059066271)

SEI 25000.022332/2024-51 / pg. 9

2402148

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024
(Da Sra. Cristiane Lopes)

Solicita esclarecimentos a Sr.^a Ministra da Saúde, acerca da demora do governo federal na aquisição da vacina contra a dengue e os motivos pelos quais nenhuma cidade do estado de Rondônia foi incluída na primeira fase de distribuição da referida vacina.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 50 da Constituição Federal e conforme os artigos 115 e 116 do Regimento Interno, venho por meio deste requerer a Vossa Excelência que, após consulta à Mesa, sejam requeridas à Senhora Ministra da Saúde informações detalhadas acerca dos entraves encontrados pelo governo federal no processo de aquisição da vacina contra a Dengue.

Dada a relevância deste assunto para a saúde pública e a urgência imposta pelo crescente número de casos de dengue no país, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas, solicito esclarecimentos sobre os seguintes pontos, os quais se mostram cruciais para o entendimento e a avaliação das políticas públicas vigentes e das ações do governo federal:

- 1) Especificar as causas diretas que têm contribuído para o atraso na compra da vacina contra a dengue pelo governo federal. Existem entraves técnicos, regulatórios ou financeiros que estejam impactando a aquisição da vacina? Se sim, quais seriam e quais medidas estão sendo tomadas para superá-los?
- 2) Qual o plano estratégico do governo federal para a aquisição das vacinas contra a dengue, particularmente em vista do aumento sazonal de casos? Por que as vacinas não foram adquiridas de forma antecipada e em quantidade suficiente para cobrir todas as regiões?
- 3) Por que nenhum município do estado de Rondônia foi incluído na primeira lista de distribuição da vacina contra a dengue,¹ considerando que a maioria

¹ <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2024/01/26/entenda-por-que-nenhuma-cidade-de-rondonia-esta->

de suas cidades enfrenta atualmente surtos da doença, especialmente levando em conta a localização do estado na região amazônica, que é notoriamente propensa a tais surtos?²

- 4) Quais critérios o governo adotou para definir a distribuição das doses da vacina contra a dengue, dado que somente 1,1% da população será vacinada e que a distribuição das doses será realizada de maneira gradual até novembro deste ano?³
- 5) Considerando o recorde de mortes por dengue registrado no Brasil em 2023, que critérios embasaram a decisão do Ministério da Saúde de priorizar o desenvolvimento de uma vacina nacional contra a dengue, ainda em fase de pesquisa pelo Instituto Butantan desde 2009, em vez de optar pela vacina importada do laboratório japonês Takeda, que já foi aprovada pela Anvisa em março de 2023 com 80% de eficácia comprovada?⁴

Adicionalmente, solicito que sejam fornecidas informações pertinentes acerca da alocação de recursos pelo governo, especialmente no que tange à investimentos na prevenção de desastres relacionados à saúde pública.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os alarmantes dados epidemiológicos relacionados à dengue no Brasil, é imperativo que o Parlamento exerça seu papel fiscalizador e busque esclarecimentos sobre as políticas e decisões adotadas pelo Ministério da Saúde em relação à vacinação contra essa enfermidade. O aumento significativo no número de casos de dengue, com um recorde de mortes registradas, e a existência de uma vacina aprovada pela Anvisa desde março de 2023 que não foi prontamente disponibilizada à população, demandam uma análise rigorosa das ações do governo.

A situação é particularmente crítica em Rondônia, onde a maioria dos municípios

[na-primeira-lista-de-distribuicao-da-vacina-contradengue.shtml](#)

² <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2024/02/07/maioria-dos-municipios-de-rondonia-estao-em-surto-de-dengue-aponta-boletim.shtml>

³ <https://www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2024/01/brasil-tem-doses-para-vacinar- apenas-11-da-populacao- contra-a-dengue.shtml>

⁴ <https://oglobo.globo.com/saude/medicina/noticia/2023/07/dengue-ministerio-da-saude-prioriza-produto-nacional-e-vacina-deve-ficar-para-2025.shtml>



enfrentam surtos de dengue, e nenhum deles foi incluído na primeira lista de distribuição da vacina divulgada pelo Ministério da Saúde.

Ademais, a preferência por uma vacina em desenvolvimento nacional pelo Instituto Butantan desde 2009, apesar da alternativa comprovadamente eficaz já disponível, gera questionamentos sobre a eficiência e adequação das respostas à crise de saúde pública atual. Além disso, levanta-se a preocupação com a capacidade de resposta do sistema de saúde diante de ameaças epidemiológicas significativas, onde a morosidade na aquisição da vacina pode resultar em graves consequências para a população.

Portanto, este requerimento é essencial para esclarecer os critérios utilizados na priorização de um imunizante nacional ainda em fase de aprovação, em detrimento de uma vacina estrangeira já aprovada, e para entender as razões do atraso na aquisição e distribuição da vacina. A transparência e a prestação de contas são fundamentais para garantir a confiança pública nas medidas adotadas pelo Ministério da Saúde e para assegurar a proteção da saúde dos cidadãos brasileiros frente à dengue.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2024.

CRISTIANE LOPES

Deputada Federal União Brasil/RO

